

Guia

Licenciamento de Atividades Económicas em Meio Rural



Índice

1. Introdução.....	2
2. Objetivos Específicos do Guia	3
3. Ordenamento do Território e Principais Atividades Orientadas para PME no Território no GAL Aveiro Sul.....	4
4. Principais Regimes Jurídicos Aplicáveis ao Licenciamento de PME no Território.....	7
4.1 Licenciamento Urbanístico	7
4.2 Licenciamento Industrial	13
4.3 Licenciamento Comercial.....	26
4.4 Outros Regimes de Licenciamento	28
Empreendimentos Turísticos	28
Alojamento Local	37
Empresas de Animação Turística	39
Agências de Viagens e Turismo.....	39
Estabelecimentos de Restauração e Bebidas.....	40
Estabelecimentos de Comércio e Armazenagem de Produtos Alimentares.....	43
Unidades Privadas de Serviços de Saúde.....	44
Estabelecimentos de Apoio Social	47
Instalações desportivas.....	49
Consultórios Veterinários	49
Selo Clean & Safe	51
Livro de Reclamações.....	53
4.5 Atividade Agrícola e Pecuária	55
Captação de Águas.....	55
Energias Renováveis	56
Valorização Agrícola de Lamas.....	57
Arranque de Sobreiros/Azinheiras/Oliveiras	57
Vinha	58
NREAP – Novo regime de Exercício da Atividade Pecuária.....	59
Apicultura.....	61
5. Resumo da Legislação Aplicável.....	62
6. Links Úteis	63
7. Siglas e Abreviaturas	64

1. Introdução

Este guia destina-se a todos os que pretendem abrir um negócio em meio rural. Integra uma breve descrição da área de atuação do Grupo de Ação Local (GAL) Aveiro Sul, contextualizando a sua dinâmica económica, e apresenta um conjunto de informação, para aqueles que pretendem desenvolver negócios neste território.

Este manual deve ser entendido como guia consultivo numa perspetiva de abordagem inicial que permite conhecer as regras que devem ser cumpridas para o exercício de diferentes tipos de atividade económica, no âmbito territorial do GAL Aveiro Sul.

Pretende ser uma fonte de informação para dar a conhecer alguma das premissas para abertura e exercício de diferentes atividades económicas e ao mesmo tempo uma ferramenta facilitadora da gestão do próprio negócio.

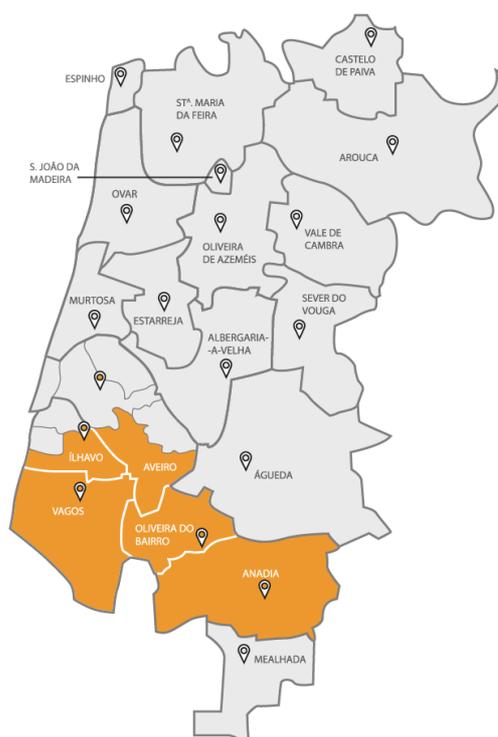
2. Objetivos Específicos do Guia

O guia, porque se destina aqueles que pretendem abrir um negócio no território do GAL Aveiro Sul, tem os seguintes objetivos:

- Promover a criação e o desenvolvimento de atividades económicas tradicionais ou inovadoras, promovendo o aparecimento de micro e pequenas empresas e a criação líquida de emprego;
- Contribuir para a oferta de produtos e serviços locais de qualidade;
- Desenvolver os mercados locais e a comercialização/consumo local e os circuitos curtos de abastecimento;
- Promover a diversificação de atividades, incluindo a transformação de produtos agroalimentares, os serviços de apoio e inclusão social e as atividades turísticas;
- Promover o desenvolvimento integrado e sustentável do território, conciliando preservação do ambiente, conservação e proteção dos recursos locais e desenvolvimento socioeconómico, para a redução dos riscos de incêndio e para a eficiência energética;
- Promover o empreendedorismo empresarial e social;
- Contribuir para projetos de investimento para a expansão de pequenas e microempresas existentes de base local ou para a criação de novas empresas e pequenos negócios, designadamente na área da valorização e exploração de recursos endógenos, do artesanato e da economia verde.

3. Ordenamento do Território e Principais Atividades Orientadas para PME no Território no GAL Aveiro Sul

Território do GAL Aveiro Sul



Concelho	Freguesia
Anadia	Avelãs de Caminho
	Avelãs de Cima
	Moita
	Sangalhos
	São Lourenço do Bairro
	Vila Nova de Monsarros
	Vilarinho do Bairro
	União de Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas
	União de Freguesias de Arcos e Mogofores
	União de Freguesias de Tamengos, Aguiçã e Óis do Bairro
Aveiro	Aradas
	Oliveirinha
	São Bernardo
	Santa Joana
	União de Freguesias de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

Concelho	Freguesia
Ílhavo	Gafanha do Carmo
	Ílhavo (São Salvador)
Oliveira do Bairro	Oiã
	Oliveira do Bairro
	Palhaça
	União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa
Vagos	Calvão
	Gafanha da Boa Hora
	Ouca
	Sosa
	Santo André de Vagos
	União de Freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo
	União de Freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina
	União de Freguesias de Vagos e Santo António

Neste território, com uma área de 578,01 km², residem, segundo os Censos de 2011, 124 976 pessoas.

De entre os setores dominantes, neste território, é notória a existência de uma forte especialização no que diz respeito ao setor da agricultura, produção animal, floresta e pescas e às indústrias transformadoras, com valores superiores à média nacional, sendo este último um setor de atividade económico gerador de um volume bastante alto de emprego.

Verifica-se forte produtividade no setor das indústrias transformadoras. Destaque-se o peso da produção de uvas, vinhos e espumantes na Região por força da Região Demarcada da Bairrada, não só na sua expressão real como pelo contributo dado à valorização da gastronomia local.

Considerando a especialização no setor da indústria transformadora, sobressaem os setores dos produtos químicos, minerais e metalúrgicos. Este último representa um elevado quociente de localização em muitos dos municípios (Anadia, Oliveira do Bairro, Ílhavo) e elevados números de emprego. Quanto às explorações agrícolas, verifica-se que, a maior percentagem delas, pertencem ao produtor singular, de onde se destacam as culturas permanentes, a produção de vinha, kiwi, pequenos frutos, e nas culturas temporárias, a produção de milho, batata e hortícolas diversas.

As explorações agrícolas com efetivo animal também estão patentes nesta região, destacando-se a criação de bovinos, coelhos, suínos e aves.

A região apresenta forte potencial para novas atividades agrícolas como o abacate, maracujá, espargos, entre outras, e incremento da produção de hortícolas de qualidade e de produção biológica, tal como a introdução de castas novas e diferenciadas para a produção de uvas, vinho e espumantes, aumentando a integração da agroindústria com indústria alimentar e aparecimento de produtos inovadores.

A área de intervenção do GAL Aveiro Sul tem diversos clusters industriais, nomeadamente o agroindustrial (predomina a produção de leite e derivados), a conservação e transformação de produtos hortícolas e pesca, a secagem do bacalhau e a gastronomia, nomeadamente doçaria tradicional com destaque para os ovos-moles de Aveiro. Destacam-se, ainda, o cluster da cerâmica e o cluster das tecnologias de informação e comunicação. É assim um território com capacidade atrativa e forte potencial para receber investimento estrangeiro e introdução de novos negócios.

Nos últimos anos, tem sido uma região com elevada procura turística e verifica-se um melhor aproveitamento dos seus recursos naturais e patrimoniais. Será assim possível potenciar o aparecimento de novas unidades de turismo em espaço rural, permitindo aumentar e melhorar a oferta, dinamizando um conjunto de outras atividades em meio rural: produtos artesanais de qualidade e com identidade, e/ou cadeias curtas de comercialização e consumo local como por exemplo bacalhau, enguias, carne Marinhola, leitão, espumantes, ovos-moles, entre outros.

A região caracteriza-se pela variedade de recursos e paisagens, dinâmica empresarial e especialização tecnológica, claramente internacionalizada, fatores que permitirão dinamizar projetos de empreendedorismo e de promoção de novos negócios capazes de acrescentar valor à região, atraindo entidades e investimento privado, integrado com atividades económicas já existentes, contribuindo para a fixação de população, para o seu bem-estar e qualidade de vida.

4. Principais Regimes Jurídicos Aplicáveis ao Licenciamento de PME no Território

4.1 Licenciamento Urbanístico

Qualquer processo de licenciamento de obras deve ser realizado junto da respetiva Câmara Municipal, onde se pretende realizar a construção, através do preenchimento de formulário próprio e da entrega dos documentos necessários. Atualmente, em algumas Câmaras, este pedido pode ser online.

A realização de operações urbanísticas depende de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização.

Estão sujeitas a licença administrativa:

- As operações de loteamento;
- As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
- As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Outras obras com menor relevância podem estar sujeitas a uma comunicação prévia ao Município. Estão sujeitas a comunicação prévia as seguintes operações urbanísticas:

- As obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;

- As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;
- As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;
- A edificação de piscinas associadas a edificação principal.

Pedido de Informação Prévia

Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. O interessado pode, em qualquer circunstância, designadamente quando o pedido respeite a operação de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspetos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados:

- A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação;
- Projeto de arquitetura e memória descritiva;
- Programa de utilização das edificações, incluindo a área total de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização, com identificação das áreas acessórias, técnicas e de serviço;
- Infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;
- Estimativa de encargos urbanísticos devidos;
- Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.

Depois de efetuar o pedido de licença na Câmara, deverá colocar um aviso, visível na via pública onde as operações estão a ser realizadas, informando que a obra está licenciada. A autorização de utilização dos edifícios é titulada por alvará.

As Câmaras Municipais não poderão conceder licenças para a execução de quaisquer obras sem que previamente verifiquem que estas não colidem com o plano de urbanização geral ou parcial aprovado para o local ou que, em todo o caso, não prejudicam a estética urbana.

PDM – Plano Diretor Municipal

A viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações que nos pareçam simples, até mesmo plantações, mobilização de terras ou drenagens podem estar sujeitas a condicionantes previstas no Plano Diretor Municipal e que devem ser esclarecidas previamente junto do Município ou de outras entidades competentes. Deve, por isso, realizar-se, antecipadamente, o enquadramento dos investimentos no PDM – Plano Diretor Municipal.

O PDM é um instrumento legal e fundamental na gestão territorial dos Municípios. Define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do Município, sendo o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais, com referência a parâmetros de ocupação, uso e transformação do solo.

O PDM é constituído pelos seguintes documentos:

- Regulamento, que constitui o elemento normativo do PDM e que estabelece as regras e parâmetros aplicáveis à ocupação, uso e transformação do solo, vinculando as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares;
- Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal;
- Planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Este plano tem associado o mapa do concelho com as respetivas condicionantes:

- REN (Reserva Ecológica Nacional);
- RAN (Reserva Agrícola Nacional);
- Perigosidade de Incêndio;
- Outras Condicionantes.

Pode ser obtido na Câmara Municipal da localidade onde se situa a exploração, podendo ser consultado através de plataforma online.

REN

Se a parcela se encontrar em REN deve ser solicitada autorização para realização de investimentos à CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Região Centro



Pedido de Autorização à REN

http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_docman&view=download&id=3364&Itemid=739



**Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro**

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra



geral@ccdrc.pt



Poderá ser gratuito ou estar sujeito ao pagamento de uma taxa, normalmente, não superior a 60,00 euros.

RAN

Se a parcela se encontrar em RAN deve ser solicitada autorização para realização de investimentos à DRAP – Delegação Regional de Agricultura e Pescas.

Território do GAL Aveiro Sul



Pedido de Autorização à RAN

http://ran.drapc.min-agricultura.pt/docs/requerimento_ran.pdf



DRAP Centro – Delegação Regional de Aveiro

Rua de Anadia
3811-901 Aveiro



deleg.aveiro@drapc.gov.pt



Até 500 m² de área de RAN a utilizar, a taxa a pagar pela emissão de parecer é de 81,48 euros. Quando a área referida for excedida, a mesma será arredondada às centenas e serão adicionados 4,00 euros por cada fração de 100 m².

Perigosidade de Incêndio

Se a parcela se encontrar em zona de perigosidade de incêndio deve ser solicitada autorização para realização de investimentos à CMDF – Comissão Municipal de Defesa da Floresta. Os edifícios a construir nestas áreas terão um afastamento mínimo obrigatório de 50 m às extremas do terreno.

Outras Condicionantes

Se as parcelas sujeitas a investimento estiverem inseridas noutra condicionante deve ser solicitado parecer à Câmara Municipal, que consulta as entidades responsáveis, para emissão da dita autorização.

Onde consultar no Território do GAL Aveiro Sul

MUNICÍPIOS	PORTAL
Anadia	https://www.cm-anadia.pt/pages/791
Aveiro	http://smiga.cm-aveiro.pt/PMOT
Ílhavo	http://gis.cm-ilhavo.pt/Html5Viewer/Index.html?configBase=http://gis.cm-ilhavo.pt/MuniSIGInter/REST/sites/Consulta_Online_Planos/viewers/PMOTsOnline/virtualdirectory/Resources/Config/Default
Oliveira do Bairro	http://sig.cm-olb.pt/Html5Viewer/Index.html?viewerConfigUri=http://sig.cm-olb.pt/MuniSIG/REST/sites/EPLOC_INTERNET/viewers/Emissao_de_Plantas/VirtualDirectory/Resources/Config/Default/Desktop.json.js
Vagos	https://sig.cm-vagos.pt/Html5Viewer/index.html?viewer=IGTs

No caso de investimentos em explorações agrícolas ou pecuárias, nomeadamente se a exploração necessitar de edificações/infraestruturas como por exemplo: armazém agrícola, estufas, abrigos, entre outras, poderá ser necessário licenciamento de construção, tal como referido anteriormente. O regulamento associado ao processo de licenciamento varia de Município para Município e inclusive a área mínima de construção isenta de licenciamento, pelo que deve ser consultada a documentação de cada concelho.

Em caso de dúvida da obrigatoriedade de licenciamento deve entregar na Câmara Municipal um Pedido de Informação Prévia sobre obras de edificação. Será emitida uma declaração de isenção de licenciamento ou de enquadramento de licenciamento, neste caso deve consultar um arquiteto e/ou engenheiro civil.

Onde consultar outras condicionantes no Território do GAL Aveiro Sul

Municípios	Portal
Anadia	https://www.cm-anadia.pt/cmanadia/uploads/document/file/262/norma_1_informacao_previa_sobre_obras_de_edificacao.pdf
Aveiro	https://www.cm-aveiro.pt/pages/643?folders_list_24_folder_id=317
Ílhavo	https://www.cm-ilhavo.pt/cmilhavo/uploads/document/file/3215/informacao_previa_impressao.pdf
Oliveira do Bairro	https://www.cm-olb.pt/pages/480
Vagos	https://www.cm-vagos.pt/pages/558

4.2 Licenciamento Industrial

O SIR - Sistema da Indústria Responsável, regulamenta os procedimentos necessários ao acesso e exercício da atividade industrial, bem como à instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), e, o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema, tendo como principais objetivos a prevenção de riscos e a desburocratização dos processos.

O licenciamento industrial é classificado de 1 a 3, consoante o grau de risco da atividade à pessoa humana e ao ambiente.

	Descrição
Tipo 1	<p>Os estabelecimentos de tipo 1 integram projetos de instalações industriais que se encontrem abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Avaliação de Impacto Ambiental (AIA);○ Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), a que se refere o Capítulo I do Regime das Emissões Industriais (REI);○ Prevenção de Acidentes Graves (PAG) que envolvam substâncias perigosas;○ Realização de Operações de Gestão de Resíduos (OGR) que careçam de vistoria prévia ao início da exploração, à luz do regime de prevenção, produção e gestão de resíduos;○ Exploração de atividade que careça de atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação individual, nos termos da legislação aplicável, designadamente:<ul style="list-style-type: none">○ Atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada;○ Atividade que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal;○ Atividade de fabrico de alimentos para animais. <p>Estes estabelecimentos estão sujeitos a uma autorização prévia, sendo necessário efetuar um pedido de autorização de instalação e um pedido de autorização de exploração.</p>
Tipo 2	<p>O estabelecimento industrial será classificado no tipo 2 sempre que se encontre abrangido por, pelo menos, um dos regimes jurídicos ou circunstâncias:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Regime do Comércio Europeu de Licenças de Emissão de gases com efeitos de estufa (CELE);○ Necessidade de obtenção de alvará para realização de operação de gestão de resíduos que dispense vistoria prévia, nos termos do regime geral de gestão de resíduos. Excluem-se desta tipologia os estabelecimentos identificados pela parte 2-A do Anexo I ao SIR, ainda que localizados em edifício cujo alvará admita

	<p>comércio ou serviços, na condição de realizarem operações de valorização de resíduos não perigosos.</p> <p>As atividades sujeitas a este tipo de licenciamento, cumprem pelo menos uma das seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Tenham uma potência elétrica contratada superior a 40 kVA; ○ Potência térmica superior a 8,10 (elevado a 6) kJ/h; ○ Mais de 15 trabalhadores. <p>Os estabelecimentos deste tipo ficam obrigados a apresentar uma declaração prévia à entidade coordenadora.</p>
<p>Tipo 3</p>	<p>A maioria das atividades artesanais enquadra-se na tipologia 3, a mais simplificada.</p> <p>Todos os estabelecimentos não enquadrados nos tipos 1 e 2 são tipo 3, ou seja, todos os estabelecimentos que não estão sujeitos a pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Avaliação de Impacte Ambiental (AIA); ○ Prevenção e Controlo Integrado de Poluição (PCIP/REI); ○ Prevenção de Acidentes Graves (PAG); ○ Operações de gestão de resíduos (OGR); ○ Atividade agroalimentares que utilize matéria-prima de origem animal, de atividade que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal ou de atividades de fabrico de alimentos para animais que careça de atribuição de Número de Controlo Veterinário ou Número de Identificação Individual (NCV/NII); ○ Comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (CELE).

Se num estabelecimento industrial forem exercidas atividades industriais do mesmo tipo, mas sob competência de diferentes entidades coordenadoras (por exemplo DRAP e IAPMEI), a determinação da entidade competente para a condução do procedimento é feita em função do CAE da atividade principal.

Sempre que no estabelecimento industrial se desenvolva:

- Atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada;
- Atividade que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal;
- Atividade de fabrico de alimentos para animais.

A entidade coordenadora solicita parecer à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e emite decisão final sobre o pedido sob a forma de título digital de instalação por se tratar de uma tipologia 1. O operador logo que tenha a instalação em condições de iniciar a exploração solicita à entidade coordenadora o pedido de vistoria (pedido de título de exploração). Esta vistoria é agendada e realizada com a DGAV que, enquanto autoridade sanitária nacional, procede à atribuição do Número de Controlo Veterinário (NCV), após verificação do

cumprimento dos requisitos exigidos na regulamentação comunitária e nacional em matéria de higiene e segurança alimentar.

No âmbito do SIR o pedido de instalação e/ou alteração é apresentado, via balcão do empreendedor, com todos os elementos instrutórios previstos.

A tramitação do licenciamento de um estabelecimento industrial faz-se por via eletrónica diretamente ou de forma assistida através do Balcão do empreendedor disponível em:



https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/Services/SIR/Simulador/LISM0100_TipoPedido.aspx

- Formulário eletrónico (disponível no Balcão do Empreendedor);
- Alvará de autorização de utilização do imóvel para fim industrial ou certidão comprovativa do deferimento tácito;
- Memória descritiva, incluindo a descrição dos processos de fabrico, listagem de máquinas, caracterização dos efluentes sólidos, líquidos e gasosos, entre outros elementos;
- Plantas devidamente cotadas e legendadas, demonstrativa do layout do estabelecimento industrial;
- Termo de responsabilidade nos termos do n.º 3 do art.º 33.º do SIR, no qual declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis.

Para abrir o meu estabelecimento é necessário vistoria prévia?

Procedimento	Tipologia
Procedimento com vistoria prévia	1
Procedimento sem vistoria prévia	2
Mera comunicação prévia	3

Fonte: IAPMEI

A entidade coordenadora é a única entidade interlocutora do processo industrial em todos os contactos considerados necessários à boa instrução e apreciação dos procedimentos acima referidos.

O SIR prevê as seguintes entidades coordenadoras:

- a) IAPMEI;
- b) Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente;
- c) Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- d) Câmara Municipal territorialmente competente (CM);
- e) Entidade gestora de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER).

A identificação da entidade coordenadora no procedimento relativo ao estabelecimento industrial é feita em função da classificação económica (CAE) da atividade industrial, da classificação do estabelecimento e da área do território onde se localiza, conforme é indicado na seguinte tabela:

CAE (REV 3)	Tipologia do Estabelecimento	Entidade Coordenadora
05100 05200 07100 07210 07290 08111 08112 08113 08114 08115 08121 08920 08992 11071 19201 19202 24410 24430 24440 24450 24460	Tipo 1, 2 e 3	DGEG
08931 10110 a 10412 10510 10893 10911 a 10920 11011 a 11013 11021 a 11030 35302 56210 56290	Tipo 1 e 2	DRAP/ZER
	Tipo 3	CM/ZER
Restantes Classes	Tipo 1 e 2	IAPMEI/ZER
	Tipo 3	CM/ZER

Fonte: IAPMEI

- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
- Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP)
- Entidade gestora de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER)
- Câmara Municipal territorialmente competente (CM)

Estatuto de Artesão e Unidade Produtiva Artesanal

O estatuto de artesão e unidade produtiva artesanal, é reconhecido pelo IEFP, no entanto está sujeito ao parecer vinculativo da DGADR. Pode ser organizado o pedido para, a saber:

- (1) Área Alimentar
- (2) Área Não Alimentar
- (3) Área dos Cosméticos.

(1) Área Alimentar

Com exceção da atividade artesanal 12.01 – Produção de Mel e de Outros Produtos de Colmeia, para proceder à legalização de atividades produtivas da área alimentar e o pedido de reconhecimento do estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal são necessárias reunir algumas condições. Assim, atentam-se os seguintes pontos:

- 1.1 – Licenciamento da atividade;
- 1.2 – Rotulagem;
- 1.3 – Legalização adicional do fabrico e comercialização de bebidas alcoólicas;
- 1.4 – Reconhecimento como artesão e unidade produtiva artesanal.

1.1 – Licenciamento da Atividade

O licenciamento da atividade é enquadrado pelo SIR – Sistema da Indústria Responsável, já descrito anteriormente, sendo que na generalidade dos estabelecimentos de produção artesanal, estes, enquadram-se no tipo 3, cujos procedimentos são mais simplificados. No entanto, os estabelecimentos que laboram matérias-primas de origem animal não transformadas (carne, peixe, leite, ovos frescos, etc.), necessitam sempre de vistoria prévia pelo que são classificados como tipo 1 independentemente da dimensão do estabelecimento e da capacidade de produção.

Algumas atividades produtivas podem ser desenvolvidas na própria habitação, desde que:

- A potência elétrica contratada não seja superior a 41,4 kVA;
- A potência térmica não seja superior a 4×10^5 kJ/h;
- O número de trabalhadores não seja superior a 5;
- Não ultrapassem os limites anuais de produção fixados descritos na tabela que se segue,

Lista das Atividades e Limites Anuais de Produto Acabado

(Anexo I, parte 2 A, do SIR)

Subclasse CAE	Atividades exercida a título individual ou em microempresa	Limites anuais do produto acabado
10130	Preparação e conservação de produtos à base de carne e preparação de enchidos, ensacados e similares	2 000 Kg
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura	2 000 Kg
10203	Preparação e conservação de peixe e de outros produtos do mar	(1) 2 000 Kg
10204	Salga, secagem e outras transformações de produtos da pesca e da aquicultura	(1) 2 000 Kg
10310	Preparação e conservação de batatas	5 000 Kg
10392	Preparação de frutos secos e secados, incluindo os silvestres	5 000 Kg
10393	Preparação de doces, compotas, geleias e marmelada	5 000 Kg
10394	Descasque e transformação de frutas de casca rija comestíveis	5 000 Kg
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas	5 000 Kg
10510	Indústrias do leite e derivados	12 000 L
10520	Preparação de gelados e sorvetes	1 500 Kg
10711	Fabrico de pão e produtos afins do pão	8 000 Kg
10712	Fabrico de bolos, tortas e produtos similares de pastelaria	5 000 Kg
10822	Fabrico de rebuçados, caramelos, frutos e cascas de frutas cristalizadas e secas com açúcar, amêndoas cobertas com açúcar e outros confeitos	5 000 Kg
10840	Preparação de plantas aromáticas, condimentos e temperos (incluindo produção de vinagre)	1 500 Kg
11011	Fabricação de aguardentes preparadas	(1) 1 500 L
11013	Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas	1 500 L
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos	2 500 L
11030	Produção de cidra e outros produtos fermentados de frutos	(1) 2 500 L
11050	Fabricação de cerveja	2 500 L

(1) Atividades que não podem ser desenvolvidas em fração autónoma de prédio urbano (vulgo “apartamentos”, por exemplo)

Os estabelecimentos de tipo 3 estão apenas sujeitos ao procedimento de comunicação prévia. Este procedimento consiste na inserção dos elementos instrutórios e a aceitação do termo de responsabilidade do cumprimento das exigências legais aplicáveis à atividade desenvolvida, no que respeita a matéria de ambiente, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar, e segurança contra incêndio em edifícios. Apesar de não existir vistoria prévia no processo de licenciamento de tipo 3, o estabelecimento pode estar sujeito a posterior ação de fiscalização.

Os estabelecimentos de tipo 3 da área alimentar são coordenados pela Câmara Municipal, no entanto os estabelecimentos classificados como tipo 1, que utilizam matérias-primas de origem animal não transformada, são coordenados pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente. No caso de estabelecimentos com o CAE 10712 (Bolos e pastelaria) que laborem as referidas matérias-primas, a entidade coordenadora do licenciamento é o IAPMEI.

1.2 – Rotulagem

A rotulagem dos géneros alimentícios encontra-se definida pelo Regulamento Comunitário n.º 1169/2011, de 25 de Outubro, e pode estar sujeita a regras específicas dependendo do tipo de produtos.

O produtor deve conhecer as regras gerais constantes do Regulamento Comunitário, bem como eventuais regras específicas aplicáveis ao tipo de produtos que labora, cumprindo-as na rotulagem dos seus produtos alimentares.

Regulamento Comunitário n.º 1169/2011



<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32011R1169>

Este regulamento estabelece a obrigatoriedade da declaração nutricional na rotulagem dos produtos alimentares, porém a referida declaração nutricional não é obrigatória para os géneros alimentícios mencionados no anexo V ao regulamento. Assim, são isentos “os géneros alimentícios, incluindo os géneros alimentícios produzidos de forma artesanal, fornecidos diretamente pelo produtor em pequenas quantidades de produto ao consumidor final ou ao comércio a retalho local que forneça diretamente o consumidor final”, nos quais se inclui:

- a. Produtos não transformados compostos por um único ingrediente ou categoria de ingredientes;
- b. Produtos transformados que apenas foram submetidos a maturação e que são compostos por um único ingrediente ou categoria de ingredientes;
- c. Águas destinadas ao consumo humano, incluindo aquelas cujos únicos ingredientes adicionados são dióxido de carbono e/ou aromas;
- d. Ervas aromáticas, especiarias ou respetivas misturas;
- e. Sal e substitutos do sal;
- f. Edulcorantes de mesa;
- g. Produtos abrangidos pela Diretiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extratos de café e aos extratos de chicória (1), grãos de café inteiros ou moídos e grãos de café descafeinados inteiros ou moídos;
- h. Infusões de ervas aromáticas e de frutos, chá, chá descafeinado, chá instantâneo ou solúvel, ou extrato de chá, chá instantâneo ou solúvel, ou extrato de chá descafeinados, que não contêm outros ingredientes adicionados a não ser aromas que não alteram o valor nutricional do chá;

- i. Vinagres fermentados e substitutos de vinagre, incluindo aqueles cujos únicos ingredientes adicionados sejam aromas;
- j. Aromas;
- k. Aditivos alimentares;
- l. Auxiliares tecnológicos;
- m. Enzimas alimentares;
- n. Gelatina;
- o. Substâncias de gelificação;
- p. Leveduras;
- q. Pastilhas elásticas;
- r. Géneros alimentícios em embalagens ou recipientes cuja superfície maior tenha uma área inferior a 25 cm²;
- s. Géneros alimentícios, incluindo os géneros alimentícios produzidos de forma artesanal, fornecidos diretamente pelo produtor em pequenas quantidades de produto ao consumidor final ou ao comércio a retalho local que forneça diretamente o consumidor final.

As bebidas espirituosas de origem vínica estão sujeitas a aprovação prévia dos rótulos pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV).

Consultar informação no link: <http://www.ivv.gov.pt/np4/55>



As rotulagens das bebidas espirituosas de origem não vínica, desde novembro de 2017, não estão sujeitas à aprovação prévia dos rótulos. O site da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), dispõe de informação específica que pode ser consultada, através do link:



<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=5918974>

1.3 – Legalização adicional do fabrico e comercialização de bebidas alcoólicas

O fabrico de bebidas alcoólicas é abrangido pelo Código dos Impostos Especiais de Consumo. Neste contexto, deve ser preenchido o formulário de pedido de concessão do estatuto de depositário autorizado e constituição de entreposto fiscal – Mod. 202.1 da Autoridade Tributária e Aduaneira(AT), devendo depois apresentá-lo à entidade aduaneira (alfândegas/delegações) do local onde se situam as respetivas instalações.

No caso particular da região de Aveiro as instalações encontram-se em:



Alfândega de Aveiro

Lugar dos Moinhos – Est. 109/7 - Terminal TIR – Edifício Administrativo

3810-520 AVEIRO



aaveiro@dgaiec.min-financas.pt



234 377 000

1.4 – Reconhecimento como artesão e unidade produtiva artesanal

Após legalização da atividade e caso se trate de modo de produção artesanal, se pretender o uso de referências como “fabrico artesanal”, “método artesanal”, ou outras equivalentes, o produtor pode requerer o reconhecimento como artesão e como unidade produtiva artesanal. Caso não seja detentor de carta de artesão/unidade produtiva artesanal, o uso destas expressões é proibida.

A carta de artesão está associada ao domínio dos saberes e técnicas enquanto a unidade produtiva artesanal, ao atelier/oficina/estabelecimento, matérias-primas utilizadas e processos produtivos utilizados.

Para esse reconhecimento deve preencher requerimento da carta de artesão e anexar os documentos pessoais e, pelo menos, um dos seguintes:

- Certificados de formação profissional, que atestem frequência de ações devidamente certificadas com duração igual ou superior a 1200h;
- Documento emitido por unidade produtiva reconhecida que ateste experiência superior a dois anos na área em que se inscreve;
- Descrição do percurso de aprendizagem não formal não inferior a dois anos, acompanhado de provas documentais (títulos, diplomas, prémios obtidos, fotos de trabalhos, participação em exposições) ou outros elementos considerados pertinentes para a análise do pedido de reconhecimento.

Para requerer a Carta de Unidade Produtiva Artesanal (UPA) deve preencher o formulário próprio para o efeito com os elementos de informação específicos da área alimentar, de forma a comprovar que se trata de uma atividade artesanal.

Criação de Animais

Neste tipo de atividade deve ser descrita pormenorizadamente, a alimentação e o maneio, além do tipo de sistema utilizado, nomeadamente:

- Sistema Intensivo – criação de animais em espaço limitado e alimentados essencialmente por rações;
- Sistema Extensivo – criação de animais em terrenos agrícolas alimentados essencialmente por pastagens;
- Sistema Semi-intensivo – criação de animais em espaço semi-confinado, existindo alguma movimentação entre espaços, e alimentados por pastagens, forragens e rações.

Culturas Agrícolas

Neste caso deve ser descrito o modo de produção, nomeadamente:

- Modo de produção convencional, com utilização de produtos agroquímicos (adubos) e produtos fitofarmacêuticos (pesticidas, herbicidas, fungicidas, etc.);
- Modo de produção biológico, com utilização limitada de produtos, optando pelos homologados pela DRAP, respeita a proteção ambiental, o bem-estar animal e a qualidade alimentar;
- Modo de produção integrada – com utilização racional de fertilizantes e pesticidas e de auxiliares biológicos na proteção das plantas;

Deve ser descrito igualmente o processo de fabrico, incluindo:

- o espaço onde se desenvolve a produção;
- as fases do processo produtivo;
- as técnicas utilizadas;
- as operações que comprovem a intervenção pessoal e que determina a qualidade e natureza artesanal do produto;
- as características finais.

A par desta informação devem ser descritos os produtos obtidos e suas variedades, incluindo as matérias-primas utilizadas e a sua origem geográfica e os aditivos alimentares, nomeadamente, corantes, conservantes, antioxidantes, espessantes, gelificantes, emulsionantes, entre outros.

A última fase passa pela caracterização da apresentação final dos produtos, inclusive os tipos de embalagem e acondicionamento, os rótulos, e os elementos que comprovem a autenticidade dos produtos pelo uso de matérias-primas, técnicas de fabrico ou de apresentação.

Área não alimentar

O requerimento da Carta de Artesão deve ser instruído com formulário próprio, os documentos pessoais, certificados de formação profissional que atestem frequência de ações com duração igual ou superior a 1200h devidamente certificadas ou documento emitido por unidade produtiva reconhecida, que ateste experiência superior a dois anos na área em que se inscreve, fotografias de trabalhos realizados, participação em exposições ou outros elementos considerados pertinentes para a análise do pedido de reconhecimento.

O requerimento da Carta de Unidade Produtiva Artesanal (UPA) tem, do mesmo modo, formulário próprio onde se deve descrever as fases de desenvolvimento do trabalho, os processos e técnicas de produção, os equipamentos utilizados, as matérias-primas e o tipo de artigos produzidos, e, acrescentar fotos de trabalhos realizados, do espaço (oficina/atelier) e do processo de manufatura, bem como fotos do stand/banca que costuma apresentar em feiras e exposições.

Área dos Cosméticos

A atividade de produção de cosméticos tem algumas particularidades, apesar de ser enquadrado pelo SIR – Sistema da Indústria Responsável, onde os estabelecimentos industriais se classificam de 1 a 3, em função do grau de risco potencial inerente à sua exploração para a pessoa humana e para o ambiente e da maioria dos estabelecimentos de produção em pequena escala se enquadrar no tipo 3, de regulamentação mais simplificada.

Os estabelecimentos tipo 3, podem ser autorizados pela Câmara Municipal territorialmente competente para o exercício da atividade de fabrico de cosméticos (CAE 20420) em edifício ou fração autónoma destinado a comércio, serviços ou armazenagem, se:

- potência elétrica contratada igual ou inferior a 99 kVA,
- potência térmica não superior a 4×10^6 kJ/h;
- número de trabalhadores não superior a 20.

Refira-se que neste tipo de atividade não é permitido o seu exercício em edifício ou fração autónoma destinado a habitação.

Este tipo de estabelecimentos, tipo 3, estão apenas sujeitos ao procedimento de comunicação prévia, que pode ser submetido através do portal do Balcão do Empreendedor, conforme link que se segue:



https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/Services/SIR/Simulador/LISM0100_TipoPedido.aspx

A produção de cosméticos obriga à designação de uma pessoa singular ou coletiva como responsável. A Pessoa Responsável (PR), que pode ser o fabricante, garante o cumprimento das obrigações aplicáveis:

- A segurança;
- Boas práticas de fabrico;
- Avaliação de segurança;
- Ficheiro de informações sobre o produto;
- Amostragem e análises;
- Notificação;
- Restrições aplicáveis a determinadas substâncias;
- Informação ao consumidor;
- Fiscalização do mercado;
- Adoção de medidas corretivas;
- Dever de cooperação com as autoridades.

Os produtos cosméticos devem garantir a saúde humana, quando aplicados em condições normais ou razoavelmente previsíveis de utilização, sendo proibido o fabrico, importação, exportação ou comercialização de produtos que ponham em causa a saúde e segurança dos consumidores, nomeadamente os que provocam confusão com géneros alimentícios, em especial pela aparência, forma, cor, odor, embalagem, rotulagem, volume ou dimensões.

Formulários

Nota: Os artesãos que trabalham por conta própria devem requerer, em simultâneo, as cartas de artesão e de unidade produtiva artesanal.



Formulário de carta de
artesão

<https://www.cearte.pt/files/dbdownload/72e0bb3d25313714e71b0570b4bb9b7c>

Formulário de carta de
unidade produtiva artesanal

<https://www.cearte.pt/files/dbdownload/d75b89c24def0f94bb95274e3ea8d904>

Repertório de atividades artesanais

As atividades para as quais solicita o reconhecimento devem constar do repertório publicado em anexo à Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro.

Grupo 12 – Produção e Confeção Artesanal de Bens Alimentares

Atividades Artesanais		CAE Subclasse
12.01	Produção de Mel e de Outros Produtos de Colmeia	01491
12.02	Fabrico de Bolos, Doçaria e Confeitos	10712
12.03	Fabrico de Gelados e Sorvetes	10520
12.04	Fabrico de Pão e de Produtos Afins do Pão	10711
12.05	Produção de Queijo e de Outros Produtos Lácteos	10510
12.06	Produção de Manteiga	10510
12.07	Produção de Banha	10110
12.08	Produção de Azeite	10412
12.09	Fabrico de Vinagres	10840
12.10	Produção de Aguardentes Vínicas	11011
12.11	Produção de Licores, Xaropes e Aguardentes Não Vínicas	11013
12.12	Preparação de Ervas Aromáticas e Medicinais	10840
12.13	Preparação de Frutos Secos e Secados, incluindo os Silvestres	10392
12.14	Fabrico de Doces, Compotas, Geleias e Similares	10393
12.15	Preparação e Conservação de Frutos e de Produtos Hortícolas	10310 10395
12.16	Preparação e Conservação de Carne e Preparação de Enchidos, Ensacados e Similares	10130
12.17	Preparação e Conservação de Peixe e Outros Produtos do Mar	10203 10204
12.18	Confeção Artesanal de Chocolate	10821
12.19	Fabrico Artesanal de Cerveja	11050
12.20	Fabrico de Sidra e de Outros Produtos Fermentados	11030 11040
12.21	Confeção Artesanal de Cuscuz	10730

4.3 Licenciamento Comercial

A maioria dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem é regulamentada pelo RJACSR – Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, designado por Licenciamento Zero. Assim, atividades como:

- Frutarias, leitarias, peixarias, talhos, charcutarias, garrafeiras;
- Mercearias, supermercados, hipermercados, cash&carry de produtos alimentares;
- Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomoteres;
- Lavandarias e tinturarias;
- Salões de cabeleireiro, institutos de beleza e centros de bronzamento artificial;
- Cafés, bares, restaurantes e catering;
- Armazéns frigoríficos de géneros alimentícios e não alimentícios;
- Fabricação própria (panificação, gelados, sumos e doces);
- Preparação e conservação de produtos de pesca;
- Venda ambulante;
- Produção de gelo.

O Licenciamento Zero é uma iniciativa do Programa Simplex que elimina a necessidade de algumas formalidades dos processos de licenciamento, nomeadamente, a obtenção de licenças, autorizações, vistorias e outras condicionantes. O objetivo passa por simplificar os processos de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos.

Importa perceber junto da Câmara Municipal a finalidade de uso do espaço em questão e a possibilidade de utilizar o licenciamento zero para a abertura do estabelecimento.

Posto isto, o pedido de licenciamento de um estabelecimento comercial passa pela entrega de uma declaração prévia, via online no Balcão do Empreendedor, e pelo cumprimento dos seguintes requisitos:

- O espaço onde se pretende instalar dispõe de licença de utilização compatível com a atividade a exercer;
- O espaço tem condições estruturais e funcionais para o desenvolvimento da atividade.

O comerciante deve comunicar o horário de funcionamento do estabelecimento, bem como os dias de descanso, e afixá-lo em local visível. Se pretender ocupar espaços públicos, nomeadamente para colocação de esplanadas, toldos, floreiras, contentores de resíduos, publicidade entre outros, deve contactar a Câmara Municipal.

De referir, que é também possível através deste processo de licenciamento comercial, a realização de operações industriais e a instalação de secções acessórias destinadas ao fabrico (por exemplo pastelaria, panificação e gelados), desde que abrangidas no regime de licenciamento industrial.

Quando são realizadas obras sujeitas a controlo prévio, aplica-se o RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e terá previamente de entregar um projeto na Câmara Municipal.

Os serviços do Licenciamento Zero estão disponíveis no Balcão do Empreendedor ou através do Portal da Empresa, o qual pode ser feito através do link:

<https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=2658#>



4.4 Outros Regimes de Licenciamento

Empreendimentos Turísticos

Empreendimentos Turísticos são aqueles que se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento, de um conjunto adequado de estruturas, equipamentos e serviços complementares, ao abrigo do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET).

Não são considerados empreendimentos turísticos:

- As instalações ou os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento, sejam explorados sem intuito lucrativo ou para fins exclusivamente de solidariedade social e cuja frequência seja restrita a grupos limitados;
- As instalações ou os estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento temporário com fins lucrativos, não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos e que como tal se enquadram no alojamento local (regulados por regime próprio).

Tipologias de empreendimentos turísticos:

- Estabelecimentos hoteleiros;
- Aldeamentos turísticos;
- Apartamentos turísticos;
- Conjuntos turísticos (resorts);
- Empreendimentos de turismo de habitação;
- Empreendimentos de turismo no espaço rural;
- Parques de campismo e de caravanismo.

Estabelecimentos hoteleiros

Estes estabelecimentos destinam-se a proporcionar serviços de alojamento e outros serviços acessórios ou de apoio, estão vocacionados a uma locação diária e podem ou não servir refeições.

Os estabelecimentos hoteleiros podem assumir 3 categorias:

- Hotéis;
- Hotéis-apartamentos;
- Pousadas.

<p>Aldeamentos Turísticos</p>	<p>Os aldeamentos turísticos são constituídos por um conjunto de instalações interdependentes, com expressão arquitetónica coerente, situadas em espaços com continuidade territorial, dispõem de vias de circulação interna que permitem o trânsito de veículos de emergência, e podem ser atravessados por estradas e caminhos municipais já existentes, linhas de água e faixas de terreno afetas a funções de proteção e conservação de recursos naturais. Os aldeamentos turísticos prestam serviços de alojamento e outros serviços complementares de apoio a turistas.</p>
--------------------------------------	---

<p>Apartamentos Turísticos</p>	<p>Os apartamentos turísticos são constituídos por um conjunto coerente de unidades de alojamento, sob a forma de apartamento, isto é, são parte de um edifício à qual se acede através de espaços comuns, nomeadamente átrio, corredor, galeria ou patamar de escada, que se destinam a proporcionar alojamento e outros serviços complementares de apoio a turistas.</p>
---------------------------------------	--

<p>Conjuntos Turísticos (resorts)</p>	<p>Esta tipologia de empreendimento turístico compreende núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, situados em espaços com continuidade territorial, ainda que atravessados por estradas e caminhos municipais já existentes, linhas de água e faixas de terreno afetas a funções de proteção e conservação de recursos naturais, destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas. Os conjuntos turísticos estão sujeitos a uma administração comum de serviços partilhados e de equipamentos de utilização comum, que integrem pelo menos dois empreendimentos turísticos, sendo obrigatoriamente um deles um estabelecimento hoteleiro.</p>
--	--

<p>Empreendimentos de Turismo de Habitação</p>	<p>Este tipo de empreendimentos assumem um carácter familiar, são imóveis antigos particulares que, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou artístico, sejam representativos de uma determinada época, nomeadamente palácios e solares. A sua localização pode ser em espaços rurais ou urbanos.</p>
---	---

<p>Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural</p>	<p>Os empreendimentos de turismo no espaço rural destinam-se a prestar serviços de alojamento a turistas, estão localizados em espaços rurais preservando, recuperando e valorizando o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam. Os espaços passam por processos de reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente.</p> <p>Os empreendimentos de turismo no espaço rural podem assumir três formas de classificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Casas de campo; ○ Agroturismo; ○ Hotéis rurais.
--	--

Os empreendimentos de turismo no espaço rural devem dispor de:

- Sistema de iluminação e água corrente quente e fria, podendo existir reservatórios de água com capacidade de resposta para as necessidades do empreendimento;
- Sistema e equipamentos de segurança contra incêndios;
- Sistema de climatização de acordo com as condições climáticas do local;
- Zona de arrumos separada das zonas destinadas aos hóspedes;
- Sistema de armazenagem de lixo no caso de não existir serviço público de recolha;
- Equipamento de primeiros socorros;
- Área de estacionamento;
- Telefone fixo ou móvel na receção ou no espaço destinado ao atendimento a hóspedes.

As unidades de alojamento dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural são quartos ou suites e devem dispor, no mínimo, de cama, mesa de cabeceira ou solução de apoio equivalente, espelho, armário, iluminação de cabeceira e tomada elétrica.

As cozinhas ou pequenas cozinhas (kitchenettes) devem estar equipadas, no mínimo, com frigorífico, fogão, placa ou micro-ondas, lava-loiça, dispositivo para absorver fumos e cheiros e armários para víveres e utensílios. As cozinhas destinadas a confeccionar refeições para os hóspedes podem ser utilizadas pelo proprietário ou seu representante, quando ali residente.

As instalações sanitárias afetas ou integradas em unidades de alojamento devem dispor, no mínimo, de sanita, duche ou banheira, lavatório, espelho, ponto de luz, tomada de corrente elétrica e de água corrente quente e fria, além de sabonete ou gel de banho.

Nos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural é obrigatório o serviço de pequeno-almoço. Quando num raio de 5km não existir qualquer estabelecimento de restauração, devem ser servidas refeições de almoços e jantares se solicitadas previamente, com exceção das casas de campo não habitadas.

As refeições servidas devem corresponder à tradição da cozinha portuguesa e utilizar sempre que possível, produtos da região ou mesmo da própria exploração agrícola do empreendimento.

As unidades de alojamento devem ser arrumadas e limpas diariamente, sendo que as roupas de cama e as toalhas das casas de banho devem ser substituídas, no mínimo, duas vezes por semana, sempre que o hóspede o solicite e sempre que haja mudança de hóspede.

No preço diário do alojamento está incluído, obrigatoriamente, o pequeno-almoço, o serviço de arrumação e limpeza e o consumo ilimitado de água e de eletricidade, desde que inerente aos serviços próprios do empreendimento.

◉ Casas de Campo

São casas de campo, os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que prestem serviços de alojamento a turistas, e se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local.

As casas de campo devem dispor de uma instalação sanitária para cada três quartos sendo que a área mínima dos quartos individuais é de 7 m² e a dos quartos duplos de 9 m².

◉ Agroturismo

Esta classificação compreende todos os imóveis que prestam serviços de alojamento situados em explorações agrícolas e que proporcionem aos visitantes a participação ou acompanhamento das atividades agrícolas.

Os empreendimentos devem dispor de uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento e podem ser instaladas unidades de alojamento fora do edifício principal, desde que contíguos ou próximos e que com ele se harmonizem do ponto de vista arquitetónico e da qualidade das instalações e equipamentos. Estas unidades podem integrar até ao limite de três quartos e devem dispor, no mínimo, de sala privativa com ou sem cozinha ou pequena cozinha (kitchenette), de uma instalação sanitária quando disponha de um ou dois quartos e de duas instalações sanitárias quando disponha de três quartos.

A área mínima dos quartos individuais é de 7 m² e a dos quartos duplos de 9 m².

○ **Hotéis Rurais**

São hotéis rurais, os hotéis situados em espaços rurais que, pela sua traça arquitetónica e materiais de construção, respeitem as características dominantes da região onde estão implantados, podendo instalar-se em edifícios novos que ocupem a totalidade de um edifício ou integrem uma entidade arquitetónica única e respeitem as mesmas características.

Os hotéis rurais devem dispor, no mínimo, de 10 quartos/suites e uma unidade de alojamento que permita a utilização por utentes com mobilidade condicionada.

Parques de Campismo e de Caravanismo	Os parques de campismo e de caravanismo localizam-se em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas para a instalação de tendas, reboques, caravanas ou autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e do caravanismo. Os parques podem ser de natureza pública ou privada, consoante se destinem ao público em geral ou apenas aos associados ou beneficiários das respetivas entidades proprietárias ou exploradoras.
---	---

A classificação dos parques de campismo e de caravanismo é da competência da Câmara Municipal, existindo categorias de 3, 4 e 5 estrelas, mediante:

- Localização;
- Qualidade das instalações e equipamentos;
- Serviços que disponibilizam.

Os parques de campismo e de caravanismo devem situar-se em locais adequados e com as seguintes características:

- Não estarem situados em zonas de condutas de combustíveis;
- Não estarem situados em zona de atmosfera poluída;
- Não estarem a menos 1000 m de locais em que existam indústrias insalubres, incómodas, tóxicas ou perigosas;
- Serem suficientemente drenados para facilitar o escoamento das águas pluviais;
- Não estarem a menos de 1000 m de condutas abertas de esgotos, de lixeiras ou de aterros sanitários.

Os terrenos devem ainda ser arborizados e dispor de boas sombras, havendo a possibilidade de criar nova arborização ou, em último recurso, criar sombras por processos artificiais, sobretudo nas zonas de convívio.

A capacidade dos parques é calculada em função da área útil mínima destinada a cada campista ou caravanista, não podendo ser inferior a 13 m², e superfície de terreno destinado à instalação de cada equipamento para acampamento tem como limite mínimo 25 m².

A área destinada a acampamento não pode exceder 60% da área total do parque de campismo e de caravanismo, enquanto as vias de circulação interna e instalações e equipamentos comuns não poderão exceder 25% da área total do parque. Os espaços livres e instalação de zonas desportivas ou de lazer devem representar, no mínimo, 15% da área total do parque de campismo e caravanismo.

Os parques devem ter fácil acesso à via pública para qualquer tipo de veículos, designadamente os de socorro ou de emergência. A circulação de veículos particulares nos parques deve limitar-se ao transporte de equipamento e bagagem, e a velocidade máxima de circulação não pode exceder 30 km/h, sendo permitida a instalação de lombas reductoras de velocidade ou outros mecanismos dissuasores. O estacionamento de veículos automóveis dentro dos parques só é permitido nas áreas destinadas ao efeito.

O terreno deve ser vedado para preservar a segurança e tranquilidade dos utilizadores, sem utilização de materiais cortantes, e entre a vedação e a área destinada às instalações e equipamentos dos campistas deve existir uma via de circulação com largura mínima de 3 m. Os portões de entrada e saída devem ser em número suficiente, estarem sinalizados e ter largura mínima de 3,5 m. As vias de circulação do parque, com largura mínima de 3m ou 5m dependendo do número de sentidos, devem ser mantidas em bom estado e desimpedidas

Conforme Regulamento de Segurança de Instalações Elétricas de Parques de Campismo e de Marinas (RPCM) os parques têm o dever de assegurar o fornecimento de eletricidade aos campistas e a iluminação geral do recinto.

Os parques devem assegurar o fornecimento de 80 litros de água para consumo humano por dia e por campista. Por cada hectare de área destinada ao acampamento, devem, no mínimo, existir três locais de água canalizada, sendo expressamente proibido o abastecimento de água para consumo humano em dispositivos localizados no interior das instalações sanitárias. Quando não existe rede pública de abastecimento de água para consumo é possível a instalação de reservatórios, cuja dimensão e características devem ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

As instalações sanitárias dos parques devem ser separadas por sexos e dispor de:

- Cabinas individuais equipadas com chuveiro, com antecâmara para vestiário dotada de banco e cabide, na proporção de uma para cada 35 campistas;
- Pelo menos uma cabina individual equipada com chuveiro de água quente, quer nas instalações do sexo masculino, quer nas instalações do sexo feminino;

- Lavatórios com espelho e cabide na proporção de um para cada 20 campistas, devendo existir um cesto para papéis por cada grupo de quatro lavatórios;
- Sanitas, dotadas de descarga automática de água, na proporção de uma para cada 30 homens e uma para cada 20 mulheres, podendo até 25% das sanitas dos homens ser substituídas por urinóis;
- Tomadas de corrente na proporção de uma para cada 40 campistas.

As instalações sanitárias devem estar distribuídas em blocos pelo parque de campismo e de caravanismo e existir um bloco por cada 2 hectares de área destinada ao acampamento, não sendo permitida a sua instalação junto das zonas destinadas a preparar e cozinhar alimentos ou a tomar refeições.

Nos parques de campismo e de caravanismo podem existir instalações de carácter complementar destinadas a alojamento nomeadamente bungalows, desde que não ultrapassem 25% da área total do parque destinada a campistas, sem terem mais de dois pisos, nem ocupar uma superfície superior a 75 m².

Este tipo de alojamento só pode ter no máximo três quartos, dotados de casa de banho privativa com sanita, chuveiro e lavatório com espelho e ponto de luz. A área dos quartos não pode ser inferior a 8 m², 12 m² ou 16 m², consoante se trate de quartos com uma, duas ou três camas individuais. No caso de instalações pré-fabricadas e de carácter amovível, a área dos quartos pode ser reduzida para 5 m² e 8 m², consoante se trate, respetivamente, de quartos com uma cama individual ou com duas camas individuais ou uma de casal.



A instalação dos empreendimentos turísticos é regulada pelo Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), e suas especificidades, seguindo ainda o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) sempre que envolva a realização de obras.

O Turismo de Portugal pode verificar o cumprimento das normas estabelecidas no RJET e sua regulamentação, nas seguintes tipologias:

- Estabelecimento Hoteleiros (Hotéis, hotéis-apartamento, pousadas);
- Aldeamentos Turísticos;
- Apartamentos Turísticos;
- Conjunto Turísticos (resorts);
- Empreendimentos turísticos no espaço rural (hotéis rurais).

No entanto, o parecer do Turismo de Portugal, em fase de informação prévia, de licenciamento ou de comunicação prévia não é vinculativo, destinando-se apenas à verificação da adequação do empreendimento turístico ao uso pretendido, à tipologia e categoria propostas e à decisão relativa à dispensa de requisitos.

O Turismo de Portugal é a entidade com competências para classificar os empreendimentos das 5 tipologias mencionadas.

Nos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia para a realização de obras de edificação deve ser indicada a capacidade máxima do empreendimento e a respetiva tipologia. No caso dos conjuntos turísticos, pode-se optar por submeter conjuntamente o licenciamento ou comunicação prévia, ou em alternativa, pode-se submeter separadamente, isto é, empreendimento a empreendimento.

As obras isentas de controlo prévio, devem ser comunicadas ao Turismo de Portugal IP, acompanhadas pelas respetivas peças desenhadas, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, e desde que:

- Tenham por efeito a alteração da classificação ou da capacidade máxima do empreendimento;
- Sejam suscetíveis de prejudicar os requisitos mínimos exigidos para a classificação do empreendimento.

Os pedidos e os elementos respeitantes à tramitação de procedimentos, previstos no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), devem ser submetidos no portal do Turismo de Portugal.

O pedido de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, logo que esteja concluída a obra, deve ser instruído nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e respetiva regulamentação, e submetido à Câmara Municipal territorialmente competente, devendo a autarquia, dar conhecimento ao Turismo de Portugal, IP.

A abertura do empreendimento está sujeita a qualquer dos documentos seguintes:

- Alvará de autorização de utilização para fins turísticos do empreendimento;
- Comprovativos da comunicação da decisão de abrir ao público, da submissão do requerimento de concessão de autorização para fins turísticos, bem como do comprovativo do pagamento da taxa devida através de autoliquidação.

O alvará de autorização de utilização para fins turísticos é único para a totalidade do empreendimento, devendo mencionar a capacidade máxima e a tipologia, bem como os elementos referidos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Cada empreendimento turístico, estabelecimento e equipamento integrados em conjuntos turísticos (resorts) deve dispor de alvará de autorização de utilização próprio, de natureza turística ou para outro fim a que se destinem, quando a opção pela instalação do conjunto turístico tenha sido separada. No entanto, se o conjunto turístico foi

instalado conjuntamente basta um alvará autorização de utilização para fins turísticos. A autorização de utilização pode ser averbada ao alvará inicial quando a instalação dos empreendimentos é autorizada de forma faseada.

Após a existência de título válido de abertura do empreendimento, deve ser comunicado, no prazo de 10 dias uteis, ao Turismo de Portugal, IP e, no prazo de 30 dias uteis, devem registar o empreendimento no Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos (RNET).

Qualquer alteração aos dados comunicados ao Turismo de Portugal, devem ser registados no RNET, no prazo máximo de 10 dias após a sua verificação.

De referir, que as plataformas de comunicação e de comercialização de alojamento têm a obrigatoriedade de exibir o número de registo obtido no RNET, assim como a placa de identificativa dos empreendimentos turísticos.

Os empreendimentos turísticos podem dispor de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo animação turística e restauração e de bebidas, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos específicos previstos na legislação aplicável a estas atividades.

No caso dos parques de campismo e de caravanismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, é a Câmara Municipal territorialmente competente que fixa a capacidade máxima e atribui a classificação de acordo com o projeto apresentado, através da emissão do alvará de licença, ou a admissão expressa da comunicação prévia para a realização de obras de edificação.

A classificação dos empreendimentos, sendo que apenas os hotéis rurais estão sujeitos à atribuição de “estrelas”, na classe de TER, é avaliada pelo Turismo de Portugal ou pela Câmara Municipal, e depende dos seguintes requisitos:

- Características das instalações e equipamentos;
- Serviço de receção e portaria;
- Serviço de limpeza e lavandaria;
- Serviço de alimentação e bebidas;
- Serviços complementares.

Turismo de Natureza

O reconhecimento como turismo de natureza pode ser requerido pelas seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

- Estabelecimentos hoteleiros;
- Aldeamentos turísticos;

- Apartamentos turísticos;
- Conjuntos turísticos (resorts);
- Empreendimentos de turismo de habitação;
- Empreendimentos de turismo no espaço rural;
- Parques de campismo e caravanismo.

Se o empreendimento prestar serviço de alojamento em áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) ou em outras áreas com valores naturais e/ou na área de abrangência da marca Natural.PT, pode solicitar este reconhecimento, desde que disponha de um conjunto de infraestruturas, equipamentos e serviços complementares que permitam contemplar e desfrutar o património natural, paisagístico e cultural, tendo em vista a oferta de um produto turístico integrado e diversificado.

O reconhecimento de empreendimentos turísticos como turismo de natureza é da competência do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), e assenta na implementação e adesão a um conjunto de requisitos e critérios de boas práticas ambientais e na participação de projetos de conservação da natureza e da biodiversidade (opcional para algumas tipologias acima referidas).

O reconhecimento é facultativo e pode ser submetido no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (<http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/snac>) e na área de abrangência da marca Natural.PT.

De referir que a Rede Nacional de Áreas Protegidas, pode tornar este procedimento obrigatório, pelo que se sugere a consulta dos Regulamentos dos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas.

Os critérios para reconhecimento passam pela:

- informação sobre fauna, flora e geologia locais;
- informação sobre a formação dos colaboradores para a conservação da natureza e biodiversidade;
- informação sobre as boas práticas ambientais (incluindo as fontes de abastecimento de água, o caudal das torneiras e chuveiros, iluminação, aquecimento e ar condicionado, a muda de toalhas, o tratamento de águas residuais e o transporte de resíduos, entre outros);
- informação sobre a origem e preparação de produtos alimentares utilizados;
- informação sobre serviços complementares que garantam usufruto do património natural da região.

Alojamento Local

Os estabelecimentos de alojamento local (AL) prestam serviços de alojamento temporário, nomeadamente a turistas, mediante remuneração e não reúnem os requisitos necessários para serem considerados empreendimentos turísticos.

O Alojamento Local pode assumir várias modalidades:

- Moradia: quando se trata de um edifício autónomo, de carácter unifamiliar;
- Apartamento: quando se refere a uma fração autónoma de edifício ou parte de prédio urbano suscetível de utilização independente;
- Estabelecimentos de hospedagem: o estabelecimento é constituído por quartos, integrados numa fração autónoma de edifício, num prédio urbano ou numa parte de prédio urbanos suscetível de utilização independente. Este tipo de AL pode ser denominado por *hostel* quando a unidade de alojamento predominante for um dormitório, isto é, quando o número de utentes seja superior ao número de utentes em quarto;
- Quartos: a exploração de alojamento local feita na residência do titular (correspondente ao seu domicílio fiscal) quando a unidade de alojamento seja o quarto e estes não sejam em número superior a três.

A capacidade máxima dos estabelecimentos de alojamento local é de 9 quartos e 30 utentes, com exceção do *hostel* que não tem limite de capacidade e dos quartos que apenas podem ser 3 na residência do titular.

A capacidade máxima dos alojamentos locais, é definida pela multiplicação do número de quartos por 2, sendo que em apartamentos e moradias é acrescida a mais dois utentes na sala. Em todas as modalidades de alojamentos podem ser colocadas até duas camas suplementares para crianças até aos 12 anos.

No caso da modalidade apartamento, cada proprietário ou titular de exploração de alojamento local, pode explorar por edifício mais de nove unidades se não exceder 75% do número de frações existentes ou partes independentes do edifício. Para o cálculo de exploração consideram-se os apartamentos registados em nome do cônjuge, descendentes e ascendentes do proprietário ou do titular de exploração, bem como os registados em nome de pessoas coletivas distintas, em que haja sócios comuns.

O registo prévio para exploração de um AL é realizado através de comunicação prévia com prazo, no portal do Balcão do Empreendedor ou no Portal do Cidadão, sendo atribuído um número de registo, findo o prazo de 10 ou 20 dias, no caso de não haver oposição por parte da Câmara Municipal territorialmente competente.

O documento emitido pelo Balcão Único Eletrónico dos serviços, contendo o número de registo, constitui o título válido de abertura ao público e de publicitação do AL. Repare-se que não é permitida a oferta, disponibilização, publicidade e intermediação de estabelecimentos de alojamento local que não estejam registados ou com registo desatualizado. As plataformas eletrónicas de comercialização e publicidade ao alojamento, entre outros registo comerciais, devem conter o número de registo e a morada de localização da sede.

Todos os estabelecimentos de alojamento local estão registados no Registo Nacional de Estabelecimentos de Alojamento Local (RNAL).

Empresas de Animação Turística

As empresas de animação turística, incluindo operadores Marítimo-Turísticos com carácter comercial são obrigadas a registo no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT). Este registo pode ser feito eletronicamente no portal do Turismo de Portugal, através de formulário próprio e dos seguintes documentos:

- Certidão Permanente ou Início de Atividade (no caso de se tratar de pessoa singular);
- Cópia dos documentos de identificação dos titulares e/ou equipa de gestão;
- Indicação do nome adotado para a empresa de animação turística/operador marítimo turístico e das marcas que pretenda utilizar, caso pretenda usar marca (com numero de registo no INPI se aplicável);
- Certificado de PME;
- Cópias das condições particulares das apólices de seguro obrigatórias e recibos comprovativos do pagamento dos respetivos seguros;
- Declaração de compromisso em como os equipamentos e/ou as instalações (quando existam) satisfazem os requisitos legais;
- Comprovativo de pagamento da taxa de inscrição no RNAAT.

Com a atribuição do número de registo o empreendedor pode exercer de imediato a atividade.

Todos os contratos, publicações, atividades comerciais, mesmo que por via eletrónica, devem conter o número de registo no RNAAT e a morada de localização da sede.

As empresas de animação turísticas devem ainda verificar se a atividade carece de reconhecimento de turismo de natureza.

Agências de Viagens e Turismo

São consideradas Agências de Viagens e Turismo as empresas que desenvolvem alguma das seguintes atividades:

- A organização e venda de viagens organizadas e a facilitação de serviços de viagem conexos, quando o facilitador receba pagamentos do viajante, respeitantes aos serviços prestados por terceiros;
- A representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, bem como a intermediação na venda dos respetivos produtos;
- A reserva de serviços em empreendimentos turísticos e em estabelecimentos de alojamento local;
- A venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte;
- A receção, transferência e assistência a turistas.

É obrigatória a inscrição destas empresas no Registo dos Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT), além da subscrição do Fundo de Garantia de Viagens e Turismo (FGVT e do seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da atividade.

O registo de agência de viagens e turismo é efetuado em formulário próprio no portal do Turismo de Portugal, e implica o pagamento de uma taxa no valor de € 750. Se a empresa já se encontrar registada no RNAAT, como empresa de animação turística ou operador marítimo-turístico, o valor a pagar pela inscrição no RNAVT corresponde à diferença entre o valor pago aquando da inscrição no RNAAT e o valor de € 750.

De referir que as agências de viagens e turismo ficam isentas do pagamento da taxa devida pela inscrição no RNAAT.

Os documentos necessários para o registo de agência de viagens e turismo é efetuado no portal do Turismo de Portugal, e implica a submissão de formulário próprio preenchido, além dos seguintes documentos:

- Certidão Permanente ou Início de Atividade (no caso de se tratar de pessoa singular);
- Indicação do nome adotado para a agência e das marcas que pretenda utilizar, caso pretenda usar marca (com número de registo no INPI se aplicável);
- Cópia simples da apólice de seguro de responsabilidade civil na cobertura de um montante mínimo de € 75.000, e recibo comprovativo do pagamento do respetivo prémio ou fração inicial, ou comprovativo de subscrição de outra garantia financeira equivalente;
- Cópia simples do documento comprovativo da subscrição inicial do Fundo de Garantia de Viagens e Turismo (FGVT) no valor de € 2.500, com o respetivo comprovativo de pagamento, ou da prestação de garantia equivalente noutro Estado-Membro da União Europeia ou do espaço económico europeu;



http://business.turismodeportugal.pt/pt/Planear_Iniciar/Licenciamento_Registo_da_Atividade/Agencia_Viagem_Turismo/Paginas/default.aspx

Com a inscrição no RNAVT é atribuído um número de registo à empresa, que com a morada de localização da sede, deve constar em toda a sua atividade comercial e publicitária, mesmo que por via eletrónica.

Os créditos dos viajantes decorrentes do incumprimento de serviços contratados às agências de viagens e turismo, estão garantidos pelo Fundo de Garantia de Viagens e Turismo (FGVT).

Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

- Estabelecimentos de restauração, são estabelecimentos destinados a prestar serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, mediante remuneração. Este tipo de estabelecimentos é designado por restaurante, snack-bar, pizzeria, *take-away*, entre outros;

- Estabelecimentos de bebidas, são estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele. Podem ser denominados por: café, bar, pastelaria, gelataria, casa de chá, cervejaria, taberna, entre outros.

Um estabelecimento que tenha as duas valências é normalmente designado por estabelecimento misto de restauração e bebidas.

Refira-se que as designações atribuídas aos estabelecimentos definem o tipo de serviço prestado, por exemplo, snack bar: estabelecimento de restauração que se distingue por servir refeições ao balcão; cervejaria: estabelecimento de bebidas que se distingue pela especialização na venda de cerveja, sendo que o estabelecimento não pode publicitar uma designação que não corresponda ao tipo de estabelecimento.

Existe a possibilidade deste tipo de estabelecimento ter fabrico próprio (em que se a potência instalada for inferior a 99kVa, não carece de nenhum licenciamento adicional) e de dispor de espaços de dança, nomeadamente, discotecas e cabarets.

Se o espaço não tiver licença de utilização compatível com a atividade de restauração e bebidas, deve ser entregue uma declaração prévia, junto da Câmara Municipal do território em causa, podendo ser acompanhada de plantas de localização, projetos de arquitetura e especialidades. Se o edifício estiver inserido em propriedade horizontal, será necessária a autorização de todos os condóminos para obter a licença de utilização.

Se o local tiver licença de utilização para a atividade de restauração e bebidas deve aceder ao portal,



<https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=2691>

e submeter a declaração prévia e o pagamento das taxas associadas, constituindo o título de abertura (alvará) do estabelecimento, podendo abrir ao público desde que se encontrem aptos e equipados para entrarem em funcionamento, independentemente de realização da vistoria e da emissão de título que legitime a utilização do imóvel onde este se encontre.

No entanto existe um conjunto de outras normas, regulamentadas, que poderão ser aplicadas a estes estabelecimentos, nomeadamente: normas de higiene, segurança e qualidade alimentar; gestão de resíduos; lei

do tabaco; serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho; segurança contra incêndios; acústica; atividades de segurança privada; entre outras.

Os estabelecimentos de restauração e de bebidas devem ter fornecimento de água, gás, eletricidade e redes de esgotos, podem, também, dispor de reservatórios próprios e se existir alguma captação de água, deve ter proteção sanitária e sistema de tratamento para a potabilização da água. Nesta situação existe a obrigatoriedade de realizar análises periódicas à qualidade da água.

A drenagem de águas residuais, no caso de não existir rede pública, deve ser feita para uma fossa séptica (ou outro sistema apropriado) dimensionada de acordo com o volume de águas residuais produzidas.

As áreas do estabelecimento, circundantes e de acesso devem apresentar-se desocupadas e limpas, com pavimentação apropriada à não estagnação de águas, e conservadas.

Outro aspeto estrutural a ter em conta no licenciamento é o pé-direito (distância entre o pavimento e o teto). O pé-direito é uma característica sanitária essencial e está relacionado com o volume de ar disponível e a ventilação no compartimento.

O número de lugares da sala de refeições deve ser no mínimo de 0,75 m² por cliente sentado e 0,50 m² por cliente em pé. Se a sala estiver localizada num andar diferente da cozinha, deve existir um monta-pratos, e se não houver possibilidade de abertura de janelas será exigido a colocação de um sistema mecânico de renovação do ar.

As áreas de fumadores, caso existam devem estar sinalizadas e separadas fisicamente das restantes áreas ou dispor de um sistema de ventilação que garanta a ventilação direta para o exterior evitando que o fumo disperse para as outras zonas.

As instalações sanitárias para clientes com separação por sexos são obrigatórias para estabelecimentos com capacidade igual ou superior a 30 lugares estando dispensadas quando os estabelecimentos estão integrados em áreas comerciais ou empreendimentos turísticos com instalações comuns, ou se confeccionarem apenas refeições para consumo exclusivo fora do estabelecimento.

As instalações sanitárias para uso do pessoal ao serviço são obrigatórias nos estabelecimentos com área total superior a 150 m², assim como também é exigida a existência de uma casa de banho de acesso a pessoas de mobilidade reduzida.

O proprietário pode recusar o acesso ou permanência de pessoas no estabelecimento se causarem perturbação ao seu normal funcionamento, não manifestem intenção de utilizar os serviços prestados, se recusarem ao

cumprimento das normas de funcionamento impostas se publicitadas, se entrarem nas áreas de acesso reservado e o acesso a pessoas que se façam acompanhar por animais, desde que não se trate de cães guia.

De referir a particularidade dos serviços de restauração ou de bebidas através da atividade de catering ou serviço de banquetes devem ter uma atividade regular com um mínimo de 10 eventos anuais.

Os estabelecimentos devem dispor obrigatoriamente de um livro de reclamações e um letreiro afixado em lugar bem visível com a seguinte informação: “Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações”. Este livro é facultado ao cliente sempre que este o solicite. Sempre que ocorra uma reclamação, o proprietário do estabelecimento deve enviar uma cópia da mesma à ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica).

Estabelecimentos de Comércio e Armazenagem de Produtos Alimentares

Os estabelecimentos de comércio e armazenamento de produtos alimentares abrange vários tipos de estabelecimento, nomeadamente:

- Estabelecimentos que se dedicam ao comércio por grosso especializado de produtos alimentares, inclusive fruta, produtos hortícolas, batata, produtos à base de carne (desde que não exijam uma temperatura controlada), leite e seus derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, açúcar, chocolate e produtos de confeitaria, café, cacau e especiarias, peixe, crustáceos e moluscos e outros produtos alimentares não especificados;
- Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Armazenagem de produtos alimentares referentes ao comércio a retalho especializado, nomeadamente fruta e produtos hortícolas, carne e produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos, bebidas, leite e seus derivados e outros produtos alimentares não especificados;
- Supermercados e hipermercados, outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco e o comércio a retalho em estabelecimentos não especializados de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Armazenagem de produtos alimentares frigorífica e não frigorífica;
- Aqueles que se dedicam ao comércio por grosso e a retalho de tintas, vernizes para a construção, animais de estimação, comércio por grosso de produtos químicos e comércio a retalho de fertilizantes fitossanitários para plantas, flores e artigos de droguaria;
- No que concerne aos estabelecimentos relacionados com a prestação de serviços incluem-se, na armazenagem de produtos alimentares, as oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos, lavandarias e tinturarias, salões de cabeleireiro, institutos de beleza, colocação de piercings e tatuagens, ginásios e centros de bronzamento artificial.

A fiscalização do cumprimento das obrigações para este tipo de estabelecimentos é da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), as Câmaras Municipais verificam o cumprimento do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e as autoridades de saúde realizam a verificação dos requisitos no âmbito da defesa da saúde pública.

Os estabelecimentos de armazenagem de produtos alimentares devem garantir a manutenção das condições de higiene e segurança dos produtos alimentares, sendo obrigatório o controlo e registo de fatores como temperatura, humidade, ventilação, renovação do ar, condições de higiene, controlo de pragas, integridade das embalagens, abastecimento de água potável, saneamento, rotação de stocks e possibilidade de contaminações.

As zonas de trabalho devem permitir uma manutenção adequada e facilitada, com uso de materiais apropriados (não absorvente, resistente, lavável, não tóxico), e com sistemas de iluminação e tratamento de ar (temperatura, humidade e renovação de ar) adequados. As zonas onde se realizam atividades incompatíveis (cruzamento de contaminações) devem estar fisicamente separadas de modo a facilitar fluxos de produto, de lixos e de pessoas que não representem perigos de contaminação.

Unidades Privadas de Serviços de Saúde

Neste tipo de estabelecimentos existem dois procedimentos de licenciamento, o simplificado e o normal.

O procedimento simplificado é aplicável a Unidades Privadas de Serviços de Saúde (UPS), de menor complexidade tecnológica, que não necessitam de procedimentos específicos.

As UPS incluídas no Novo Regime do Licenciamento – Regime Simplificado são as seguintes:

- Clínicas ou Consultórios Médicos;
- Clínicas ou Consultórios Dentários;
- Centros de Enfermagem;
- Unidades de Medicina Física e de Reabilitação.
- Unidades de Radiologia;
- Postos de Colheita;
- Tratamento/Recuperação de comportamentos aditivos;
- Terapêuticas não convencionais

Nestas situações o requerente do registo assume a responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, mediante o preenchimento de uma declaração eletrónica, disponibilizada para o efeito no Sistema de

Registo de Estabelecimentos Regulados da Entidade Reguladora de Saúde (ERS), disponibilizando de imediato a licença de funcionamento permitindo a abertura do estabelecimento de saúde.

A competência de licenciamento cabe exclusivamente à ARS, IP territorialmente competente, sendo a ERS, unicamente a responsável pelo suporte de apoio informático, pelo que qualquer dúvida que surja no preenchimento do formulário que não seja de âmbito informático deve ser colocada à ARS.



<https://www.ers.pt/pt/prestadores/portal-do-licenciamento/pedido-de-licenciamento/>

<p>Clínicas e Consultórios Médicos e Clínicas e Consultórios Dentários</p>	<p>Embora no regime simplificado não seja necessário entregar documentação junto da ARS, IP, o processo de licenciamento destas UPS deve estar instruído e mantida em arquivo toda a documentação complementar, nomeadamente para efeitos de consulta no âmbito da vistoria, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Cópia autenticada do cartão de identificação de pessoa coletiva ou no caso de pessoa singular do cartão de cidadão;○ Relação nominal do pessoal e respetivo mapa com a distribuição pelos diferentes grupos profissionais;○ Levantamento atualizado de arquitetura;○ Autorização de utilização para comércio ou serviços ou indústria ou outra finalidade mais específica emitida pela Câmara Municipal competente;○ Certidão atualizada do registo comercial;○ Cópia do contrato com entidade certificada para a gestão de resíduos hospitalares. <p>Adicionalmente, se aplicável, as clínicas ou consultórios devem dispor ainda em arquivo da seguinte documentação:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Cópia do contrato com entidade certificada para o fornecimento de artigos esterilizados;○ Cópia do termo de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas;○ Certificado de inspeção das instalações de gás;○ Licença de funcionamento no âmbito da segurança radiológica, nos termos da lei em vigor.
--	---

<p>Centros de Enfermagem</p>	<p>O procedimento de licenciamento desta tipologia segue o regime simplificado, sendo o pedido de licenciamento concretizado pelo requerente exclusivamente através da submissão eletrónica. Embora no regime simplificado não seja necessário entregar documentação junto da ARS, IP, o processo de licenciamento destas UPS deve estar instruído e mantida em arquivo toda a documentação complementar, nomeadamente para efeitos de consulta no âmbito da vistoria, nomeadamente:</p>
----------------------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Cópia autenticada do cartão de identificação de pessoa coletiva ou no caso de pessoa singular do cartão de cidadão; ○ Relação nominal do pessoal e respetivo mapa com a distribuição pelos diferentes grupos profissionais; ○ Levantamento atualizado de arquitetura; ○ Autorização de utilização para comércio ou serviços ou indústria ou outra finalidade mais específica emitida pela Câmara Municipal competente; ○ Certidão atualizada do registo comercial; ○ Cópia do contrato com entidade certificada para a gestão de resíduos hospitalares. <p>Adicionalmente, se aplicável, os centros de enfermagem, devem dispor ainda em arquivo da seguinte documentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Cópia do contrato com entidade certificada para o fornecimento de artigos esterilizados; ○ Cópia do termo de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas; ○ Certificado de inspeção das instalações de gás.
--	--

<p>Unidades de Medicina Física e de Reabilitação</p>	<p>O processo de licenciamento destas UPS deve estar instruído, sendo responsabilidade do requerente manter em arquivo a seguinte documentação, nomeadamente para efeitos de consulta no âmbito da vistoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Cópia autenticada do cartão de identificação de pessoa coletiva ou no caso de pessoa singular do cartão de cidadão; ○ Relação nominal do pessoal e respetivo mapa com a distribuição pelos diferentes grupos profissionais; ○ Levantamento atualizado de arquitetura; ○ Autorização de utilização para comércio ou serviços ou indústria ou outra finalidade mais específica emitida pela Câmara Municipal competente; ○ Certidão atualizada do registo comercial. <p>Adicionalmente, se aplicável, as unidades de medicina física e de reabilitação devem dispor da seguinte documentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Cópia do contrato com entidade certificada para o fornecimento de artigos esterilizados; ○ Cópia do termo de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas; ○ Certificado ou licença de exploração das instalações elétricas (dispensável quando tiver autorização de utilização atualizada); ○ Certificado de inspeção das instalações de gás; ○ Documento comprovativo do controlo de qualidade da água; ○ Cópia do contrato com entidade certificada para a gestão de resíduos hospitalares.
--	--

As tipologias não abrangidas pelo regime simplificado, o procedimento é realizado pela ARS sendo necessários, além da submissão eletrónica da declaração de responsabilidade, os seguintes documentos:

- Licença de utilização do prédio ou fração, com autorização para o desenvolvimento da atividade, emitida pela Câmara Municipal;
- Memória descritiva e projetos de arquitetura e de especialidades;
- Certificado da Autoridade Nacional de Proteção Civil sobre o cumprimento do regulamento de segurança contra incêndios.

Após a análise do processo e no prazo de 30 dias, a ARS realiza uma vistoria às instalações.

Pós emissão do licenciamento, as UPS devem afixar nas suas instalações, em local bem visível aos utentes e visitantes, a identificação dos serviços prestados e a licença de funcionamento.

As UPS que desenvolvam mais do que uma especialidade, requerem licenciamento apenas para a tipologia mais complexa, aquela sujeita ao procedimento de controlo mais exigente.

Estabelecimentos de Apoio Social

Os Estabelecimento de Apoio Social, geridos por Entidades Privadas ou Instituições Particulares de Solidariedade Social sem acordo, necessitam de licenciamento emitido pelos Centros Distritais, do Instituto da Segurança Social, IP. para exercerem atividade.

As Respostas Sociais sujeitas a licenciamento e a regulamentação específica, assumem diversas áreas, nomeadamente:

- Apoio a crianças e jovens: creche, creche familiar, centro de atividades de tempos livres, centro de apoio familiar e aconselhamento parental.
- Apoio a pessoas idosas: serviço de apoio domiciliário, centro de dia, centro de noite, estrutura residencial para pessoas idosas; acolhimento familiar para pessoas idosas.
- Apoio a pessoas com deficiência: centro de atividades ocupacionais, lar residencial, lar de apoio, residência autónoma; acolhimento familiar para pessoas com deficiência e serviço de apoio domiciliário.
- Apoio a outros grupos vulneráveis: apartamento de reinserção social.
- Apoio à família e comunidade: centro comunitário, comunidade de inserção, centro de férias e lazer e serviço de apoio domiciliário.

De referir que entre as entidades que desenvolvem as respostas sociais mencionadas estão dispensadas do licenciamento, os organismos da Administração Pública, central, regional e local, e os estabelecimentos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

O pedido de licenciamento é feito antes do início do exercício da atividade junto dos serviços de Segurança Social, Centros Distritais do Instituto da Segurança Social IP da área onde se localiza o estabelecimento. No entanto, antes do pedido de licenciamento deve ser solicitado nos mesmos serviços um parecer técnico prévio sobre as condições necessárias ao desenvolvimento da atividade pretendida, e dispor de informação da Câmara Municipal para utilização do edifício enquanto estabelecimento de apoio social.

Para que seja concedida a licença de funcionamento têm que se verificar as seguintes condições:

- a) Conformidade das instalações e do equipamento com o desenvolvimento da resposta social pretendida;
- b) Apresentação de projeto de Regulamento Interno do qual conste:
 - o As condições de admissão dos utentes;
 - o Os cuidados e serviços a prestar;
 - o Os direitos e deveres;
 - o O horário de funcionamento;
 - o O preçário ou critérios de determinação das comparticipações familiares.
- c) Existência de pessoal adequado às atividades a desenvolver, de acordo com os diplomas específicos e os instrumentos regulamentares aplicáveis a cada resposta social;
- d) Regularidade da situação contributiva da pessoa que pretende obter a licença, perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;
- e) A idoneidade do requerente e do pessoal ao serviço do estabelecimento.

Da licença de funcionamento deve constar:

- o A denominação do estabelecimento;
- o A localização;
- o A identificação da pessoa ou entidade gestora do estabelecimento;
- o A resposta social a desenvolver no estabelecimento;
- o A capacidade máxima;
- o A data da emissão.

Quando não se encontrem reunidas todas as condições de funcionamento exigidas para a concessão da licença, mas seja seguramente previsível que as mesmas possam ser satisfeitas, pode ser concedida uma Autorização Provisória de Funcionamento. Esta autorização é concedida pelo prazo máximo de 180 dias, podendo ser

renovada por mais 180 dias (uma única vez) mediante requerimento devidamente fundamentado se as condições de funcionamento não forem suscetíveis de comprometer a saúde, segurança ou bem-estar dos utentes.

Instalações desportivas

Os estabelecimentos que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), nomeadamente ginásios, academias ou *healthclubs*, estão regulados pelo Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público.

A abertura e, conseqüentemente, funcionamento das instalações desportivas apenas pode ocorrer após emissão do alvará de autorização de utilização, pela Câmara Municipal da área abrangente, do prédio ou fração onde se pretende instalar.

Este alvará de autorização de utilização contem algumas especificações, como a identificação tipológica, denominação, localização, nome do proprietário ou concessionário da exploração da instalação, bem como do diretor/responsável pela mesma, a indicação das atividades previstas e a capacidade máxima de utilização.

Requerida a concessão da licença de utilização, se a Câmara Municipal não se pronunciar no prazo de 10 dias, deve ser apresentada uma mera comunicação prévia através do balcão único eletrónico instruída com:

- Identificação das atividades;
- Declaração de responsabilidade de que as instalações cumprem todos os requisitos adequados ao exercício das atividades a praticar;
- Cópia do regulamento de funcionamento das instalações desportivas.

O comprovativo eletrónico de receção da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo de pagamento das taxas eventualmente devidas, constitui título válido de abertura e funcionamento das instalações desportivas.

Entre as especificações deste tipo de estabelecimento pode ser necessária a licença para utilização de música nas salas de aula/treino e similares e o Certificado de Formação do Diretor Técnico, sendo obrigatória a prestação de garantia de Seguros de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil, que cubram os riscos decorrentes da sua atividade.

Consultórios Veterinários

Os Centros de Atendimento Médico-Veterinários (CAMV), são unidades de saúde animal que prestam serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças dos animais, tendo em vista promover a qualidade e segurança

dos estabelecimentos, bem como estabelecer os requisitos exigíveis quanto a instalações e equipamentos e as regras relativas ao seu funcionamento. Os CAMV podem ser classificados como:

- Consultórios;
- Clínicas;
- Hospitais veterinários.

Para os consultórios veterinários, é estabelecido um procedimento de declaração prévia ao início do seu funcionamento, enquanto para as clínicas e hospitais veterinários, que podem realizar cirurgias, o procedimento mais exigente, carecendo de autorização prévia de funcionamento. Neste caso estão previstas vistorias ao local e inspeções periódicas.

Após submissão da declaração prévia ou autorização prévia, dependendo do caso, decorrido o prazo fixado na lei sem qualquer intervenção da Administração pode iniciar-se a atividade dos CAMV.

O processo de pedido de registo/autorização de um CAMV, inicia com o preenchimento do formulário de requerimento disponível no portal da DGAV, e envio para o Serviço Regional da DGAV que corresponde à morada do CAMV.



<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=156434&generico=158985&cboui=158985>

O consultório deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ser tecnicamente orientado por um diretor clínico, médico veterinário, acreditado para o efeito pela Ordem dos Médicos Veterinários (OMV);
- Dispor de uma área útil mínima de 25 m²;
- Dispor de instalações sanitárias com acesso pela área não clínica;
- Possuir sala de espera e sala de consulta independentes, devendo a primeira dispor de, pelo menos, lugares sentados para os utentes e a segunda de lavatório com água corrente e equipamentos de higiene das mãos não reutilizáveis;
- Dispor de equipamento adequado aos exames e intervenções que pratica por rotina;
- Dispor de rede de frio para conservação de produtos biológicos, reagentes ou outros que exijam temperaturas baixas, bem como de armários e ou compartimentos para arrumação, conservação e separação apropriadas, em função da sua natureza, dos diversos produtos e materiais;
- Possuir contrato válido para a recolha de resíduos;

- Garantir durante todo o horário de funcionamento a presença permanente de, pelo menos, um médico veterinário.

No caso de uma clínica médico veterinária, à exceção da área útil que deve ser adequada e compatível com o atendimento, a clínica deve preencher cumulativamente os requisitos exigidos para o consultório nos termos do referido anteriormente e ainda, preencher os seguintes requisitos:

- Possuir zona de receção, que pode estar englobada em sala de espera;
- Possuir sala de cirurgia independente da sala de consultas;
- Dispor de zona apropriada para a preparação e esterilização de material;
- Possuir zona de recobro, dotada de meios adequados que evitem deambulação ou fuga dos animais e que assegure, pelo menos, ventilação, temperatura, proteção e sossego apropriados;
- Dispor de local de armazenagem de material, medicamentos e outros produtos;
- Dispor de equipamento médico e de meios auxiliares de diagnóstico adequado à execução de exames de rotina e específicos, bem como outro equipamento cirúrgico adaptado à terapêutica utilizada;
- Praticar um horário de atendimento ao público de, pelo menos, trinta horas semanais, podendo, em circunstâncias devidamente justificadas perante a DGV, ser reduzido a um período não inferior a vinte horas semanais.

Selo Clean & Safe

Com o aparecimento da COVID-19, o Turismo de Portugal distingue as empresas do setor do Turismo que cumpram as recomendações da Direção-Geral da Saúde, para evitar a contaminação dos espaços com o novo coronavírus SARS-CoV-2. Esta medida procura sensibilizar as empresas para os procedimentos mínimos a adotar e incentivar a retoma do setor do turismo a nível nacional e internacional, reforçando a confiança nos estabelecimentos portugueses.

Os Empreendimentos Turísticos, Empresas de Animação Turística e Agências de Viagens e Turismo têm que cumprir os mesmos requisitos se pretendem obter o selo “Estabelecimento *Clean & Safe*”. Deverão cumprir o conjunto de disposições presentes na Declaração de Compromisso, disponível na plataforma digital do Turismo de Portugal relativa ao registo das empresas turísticas.

<https://portugalcleanandsafe.com/pt-pt>



Só depois de submetida a Declaração de Compromisso é possível utilizar o Selo, quer nas instalações físicas, quer nos meios de divulgação e venda. Este selo estará associado ao número de Registo RNET da empresa, sendo válido até 30 Abril de 2021.

A adesão, e conseqüente utilização do selo “Estabelecimento *Clean & Safe*”, obriga ao compromisso por parte da empresa do cumprimento integral do conjunto de requisitos definidos, destacando-se:

- Formação a todos os colaboradores;
- Auto monitorização diária;
- Cumprimento das orientações da Direção Geral de Saúde para limpeza nos estabelecimentos;
- Regras de organização do serviço;
- Disponibilização de informação aos clientes.

O Turismo de Portugal, em coordenação com as entidades competentes, realiza auditorias aleatórias aos estabelecimentos aderentes para a devida fiscalização.

No caso dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas que pretendam obter o selo “Estabelecimento *Clean & Safe*” deverão cumprir o conjunto de disposições presentes na Mera Comunicação Prévia (MCP), que está disponível na plataforma digital do Balcão do Empreendedor.



<https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=3182>

Os Estabelecimentos de Alojamento Local que cumpram as regras de higiene e limpeza exigidas, devem submeter uma comunicação eletrónica, que corresponde à declaração de compromisso de cumprimento de todos os requisitos validados, por acesso direto ao Balcão do Empreendedor.



<https://eportugal.gov.pt/noticias/selo-clean-safe-disponivel-para-alojamento-local-e-restauracao-e-bebidas>

As Empresas Organizadoras de Eventos e Congressos e os Recintos de Espetáculos de Natureza Artística também podem requerer a distinção de estabelecimento e recinto Saudável & Seguro, respetivamente, através do seguinte link:



<https://eportugal.gov.pt/fichas-de-enquadramento/selo-clean-safe#recinto>

Livro de Reclamações

O livro de reclamações é a forma de o consumidor apresentar queixa quando não se sentir satisfeito com o bem ou serviço prestado de determinada empresa. Este procedimento não tem qualquer custo para o consumidor, e o objetivo é melhorar e evitar que no futuro outros cidadãos sejam penalizados pelas mesmas razões.

A disponibilização do livro de reclamações, em formato físico e/ou eletrónico, é obrigatória para quem:

- a) Se encontrem instalados com carácter fixo ou permanente, e neles seja exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, a atividade;
- b) Tenham contacto com o público, designadamente através de serviços de atendimento ao público destinado à oferta de produtos e serviços ou de manutenção das relações de clientela.

É obrigatória a existência de um letreiro afixado no estabelecimento, em lugar visível, a informar que existe Livro de Reclamações, sendo que o proprietário não pode recusar a disponibilização deste livro ao consumidor, para apresentação de queixa. No prazo de 15 dias o fornecedor do bem ou serviço deve remeter o original da folha para as entidades competentes, dependendo da atividade pode ser:

- _ ASAE;
- _ Inspeção Geral das Atividades Culturais;
- _ Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;
- _ Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- _ Instituto dos Mercados Públicos;
- _ Capitánias;
- _ Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P.;
- _ Ordem dos Médicos Veterinários;
- _ Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- _ Autoridade Nacional das Comunicações;
- _ Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- _ Autoridade Nacional de Aviação Civil;
- _ Instituto da Segurança Social, I. P.;
- _ Banco de Portugal;
- _ Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- _ Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- _ Inspeção-Geral da Educação e Ciência;
- _ Entidade Reguladora da Saúde;
- _ INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e dos Produtos de Saúde, I. P..

O registo na plataforma, para o Livro de Reclamações eletrónico, deve ser feito apenas com as CAE que obrigam a ter o livro de reclamações físico e/ou eletrónico, através do portal:



<https://registo.livroreclamacoes.pt>

Para solicitar o Livro de Reclamações físico deve dirigir-se à Imprensa Nacional da Casa da Moeda, numa das suas lojas físicas ou loja online em https://www.incm.pt/portal/loja_detalhe.jsp?codigo=101367 , na Direção-Geral do Consumidor, numa Associação Empresarial ou no Município devidamente autorizado para o efeito.

4.5 Atividade Agrícola e Pecuária

Na atividade agrícola e pecuária, existem também algumas necessidades de licenciamento que devem ser tidas em conta.

Além das já referidas e descritas neste manual, associadas ao PDM, designadamente REN, RAN, Perigosidade de Incêndios, entre outras condicionantes necessárias quando se instala uma cultura ou uma construção agrícola, são essenciais outras autorizações e licenciamentos.

Captação de Águas

A obtenção de licenciamento para as captações de água, superficiais e subterrâneas, nomeadamente poços, furos, minas, charcas, entre outras captações, carecem de licenciamento por parte da APA – Agência Portuguesa do Ambiente.



O pedido de licenciamento pode ser feito através de requerimento, conforme, plataforma eletrónica,

<https://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=826&sub2ref=828>

e remetido para a seguinte morada, no caso da área de atuação do GAL Aveiro Sul:



APA – ARH Centro

Polo de Aveiro

Edifício do Governo Civil, 2 – Praça Marquês de Pombal

3810-133 Aveiro

ou preenchido e submetido, diretamente, no formulário online, através da área reservada da plataforma do SILIAMB.



<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/user/login>



A tabela das taxas a pagar pelo pedido de licenciamento à ARH é atualizada, em norma, anualmente e pode ser consultada em:



<https://apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=956&sub2ref=1537>

Energias Renováveis

Se a exploração incluir investimentos em energias renováveis deve proceder ao registo das unidades de produção de energia no portal do SERUP,



<https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/entidade/produtorUPAC.jsp>

Para efetuar este registo necessita do número de CPE – Código do Ponto de Entrega, que corresponde à UPAC da instalação elétrica.

Unidades de produção para autoconsumo

Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro (regulamentado pelo Despacho DGEG n.º 46/2019, de 30 de dezembro)		
A	B	C
Potencia instalada	Ato administrativo	Documentação em posse dos detentores dos sistemas
$\leq 350 \text{ W}$	Não sujeito a controlo prévio	Nenhum. DL 162/2019
$>350\text{W} \leq 30\text{KW}$	Comunicação prévia (CP)	CP (em conformidade com o disposto no Despacho n.º 46/2019 de 30/12, da DGEG, ponto 3, do art.º 10, da “o Portal do Autoconsumo e das CER (Portal) emite automática e imediatamente aviso comunicando a boa receção da comunicação”)
$>30\text{KW} \leq 1\text{MW}$	Registo prévio (RP)	RP e Certificado Exploração (em conformidade com o disposto no Despacho n.º 46/2019 de 30/12, da DGEG, ponto 5, do art.º 12, da “o Portal do Autoconsumo e das CER (Portal) comunica ao requerente, ao ORD e GTGSEN a decisão sobre o pedido de atribuição do certificado de exploração”)
$>1\text{MW}$	Licença de produção e de exploração (LP e LExp)	LP e LExp. DEVE O BENEFICIÁRIO EVIDENCIAR O DOCUMENTO - Título de reserva de capacidade (TRC) emitido pelo operador de rede (ponto 2, do art.º 13, do Despacho n.º 46/2019 de 30/12, da DGEG) - Portal TRC da DGEG - Título “licença de produção” ou “licença de exploração” emitido pelo Portal – é atribuído um código de identificação constituído pela menção “CER” (cf. Secção III, do Despacho n.º 46/2019 de 30/12, da DGEG).

De referir que, após registo prévio na plataforma, apenas é obrigatória a pronuncia do operador de rede, acerca da existência das condições técnicas de ligação à rede e sobre o cumprimento de regulamentos aplicáveis, nos casos em que o pedido de registo de UPAC prevê a injeção de potência na RESP.

No caso de UPAC para a qual se preveja a possibilidade de injeção na RESP superior a 1 MVA, o início do procedimento para a obtenção de licença de produção de eletricidade depende da prévia atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP.

Segundo o Decreto de Lei n.º 162/2019 de 25 de outubro, «UPAC», uma ou mais unidades de produção para autoconsumo, que tem como fonte primária a energia renovável associada(s) a uma ou várias IU, destinada primordialmente à satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica, podendo ser propriedade ou gerida por terceiros para a colocação, exploração, incluindo a contagem, e manutenção, desde que a instalação continue sujeita às instruções do Auto consumidor de energia renovável, não sendo os terceiros considerados em si mesmos Auto consumidores de energia renovável.”

Valorização Agrícola de Lamas

A utilização de lamas de depuração, como por exemplo, as provenientes de estações de tratamento de águas residuais domésticas, urbanas, de atividades agropecuárias, de fossas sépticas, ou outras de composição similar, na fertilização ou correção dos seus terrenos, devem ser fornecidas por produtores ou operadores de gestão de lamas, titulares de alvará válido.

A utilização de lamas em solos agrícolas, num determinado perímetro de intervenção, está sujeita a um plano de gestão de lamas (PGL) aprovado pela DRAP territorialmente competente.

O PGL deve evidenciar a aptidão dos solos para a valorização agrícola de lamas, demonstrar que a mesma é compatível com os objetivos definidos e prever destinos alternativos adequados quando não seja possível a valorização agrícola da totalidade das lamas. A elaboração do PGL compete ao técnico responsável, que é apresentado pelo requerente à DRAP.

Arranque de Sobreiros/Azinheiras/Oliveiras

Se as parcelas onde se pretende instalar estiverem sujeitas ao corte de sobreiros, azinheiras ou povoamentos de oliveiras, deve ser solicitada autorização ao ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e à DRAP – Delegação Regional de Agricultura e Pescas, respetivamente.

O formulário para o pedido de autorização está disponível em:



Para arranque
de sobreiros e
azinheiros

<http://www2.icnf.pt/portal/icnf/formularios/sobr-azinh>

Para arranque
de povoamento
de oliveiras

<http://www.drapc.minagricultura.pt/drapc/servicos/formularios/formularios.php>

Vinha

A cultura da vinha encontra-se condicionada, pelo que a plantação obriga ao cumprimento de determinadas regras. Se pretender instalar uma vinha o produtor tem, obrigatoriamente, que se inscrever no IVV, I.P. – Instituto da Vinha e do Vinho.

O produtor tem que deter número de identificação do IFAP (NIFAP) e endereço de correio eletrónico para proceder ao registo no IVV em: <https://sivv.ivv.gov.pt/sivv3-frontend/novoregisto.xhtml>



Posteriormente candidata-se à instalação da nova vinha através da área reservada do Slvv. (pode consultar o manual de apoio ao preenchimento da candidatura em: <https://www.ivv.gov.pt/np4/9219.html#1>



Para se candidatar aos apoios na área da vinha deve previamente candidatar-se a Autorizações de Plantação igualmente através do Slvv. (pode consultar o manual de apoio ao preenchimento da candidatura em:



<https://www.ivv.gov.pt/np4/9336.html#1>

No caso de vinhas onde se pretenda instalar sistemas de rega, deverá ser pedida autorização prévia ao IVV sob proposta da Comissão Vitivinícola da região onde a vinha se insere.



As taxas aplicadas à vinha podem ser consultadas através do link:

<https://www.ivv.gov.pt/np4/372/>

NREAP – Novo regime de Exercício da Atividade Pecuária

O NREAP – Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária comprova que a exploração cumpre as normas de sanidade e bem-estar animal, as normas ambientais e saúde pública, promove a regularização e a adaptação das edificações das explorações pecuárias às normas de ordenamento do território e urbanísticas em vigor.

São consideradas atividades pecuárias, todas as instalações de reprodução, produção, detenção, comercialização, exposição e outras relativas a animais das espécies pecuárias; estão neste conceito não só as explorações pecuárias, mas também os centros de agrupamento de animais (instalações de mercados, leilões de animais; exposição; centros de produção de sêmen; etc.) ou os entrepostos de animais (instalações de comerciantes de animais; etc.).

Estão assim sujeitas as atividades inscritas na classe 014 e 015 e à subclasse 46230 – Comércio por grosso de animais vivos, da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) — Revisão 3, com exceção das subclasses 01491 — apicultura e 01493 — animais de companhia. Isto é, todas as instalações de reprodução, produção, detenção, comercialização, exposição e outras atividades relativas a animais das espécies pecuárias.

Estão ainda sujeitas ao REAP as unidades de gestão de efluentes pecuários e explorações agrícolas valorizadoras de efluentes pecuários.

São também consideradas atividades pecuárias e assim autorizadas no âmbito do REAP:

- Unidades de Gestão de Efluentes Pecuários, complementares a explorações pecuárias ou autónomas, tais como as unidades de produção de biogás ou compostagem de estrumes ou de camas de animais.
- Explorações agrícolas valorizadoras de efluentes pecuários, que apesar de não deterem animais, mas que valorizem mais de 200 m³/ton efluentes/estrumes pecuários por ano ou que utilizem subprodutos de origem animal transformados (SPOAT) como fertilizantes ou corretores orgânicos do solo.

São considerados “animais de espécie pecuária”, qualquer espécie de bovino, suíno, ovino, caprino, equídeo, aves, leporídeos (coelhos e lebres) ou outra espécie que seja detida para reprodução ou produção de carne, leite, ovos, lã, seda, pelo, pele ou repovoamento cinético, bem como a produção pecuária de animais destinados a animais de companhia, de trabalho ou a atividades culturais ou desportivas.

- Ruminantes: Bovinos em produção de leite, de carne ou de animais de lide; Búfalos; Ovinos e Caprinos;
- Equídeos: Cavalos, Asininos (Burro) e Muares;
- Suínos: Suínos e Javalis e seus cruzamentos

- Aves: Produção de reprodutores, ovos ou de carne; Galinhas, Frangos, Perus, Patos, Gansos, Pintadas, Codornizes; galinhas do mato, pombos (para consumo), perdizes (p/ consumo ou repovoamento), faisões, avestruzes,
- Cunicultura: Coelhos, lebres e coelhos bravos para consumo.
- Outras espécies: Marta, Chinchila, Vison (para a produção de peles / mercado), répteis (para mercado), caracóis (helicultura) e outros moluscos terrestres; Detenção ou reprodução em cativeiro de espécies cinegéticas como veados, gamos, corsos ou de camelídeos (camelos, lamas e alpacas), que não estejam em parques zoológicos.
- As instalações de reprodução ou de produção para a venda (comercialização) de aves ou de coelhos de companhia é uma atividade no âmbito do REAP. De igual forma as Quintas Pedagógicas são “explorações pecuárias”.

Classes REAP – Regra Geral

- Classe 1: Mais de 260 Cabeças Normais (CN);
- Classe 2: Mais de 15 CN, até 260 CN (explorações intensivas);
Mais de 15 CN, sem limite (explorações extensivas);
- Classe 3: Até 15 CN, independentemente da espécie pecuária;
- Detenção caseira: sem necessidade de licenciamento (para lazer e/ou autoconsumo) - até 3 CN no total, com o limite de 2 CN por espécie pecuária;
- A detenção caseira tem outros limites específicos, conforme as espécies pecuárias:

Espécie	Nº de animais
Bovinos	2
Ovinos/caprinos	6
Equídeos	2
Suínos	4
Aves	100
Coelhos	80

*A conversão de Cabeças Normais (CN) para o número de animais por espécie pode ser consultada em:



http://www.drapn.min-agricultura.pt/drapn/ela/elapg_tabconvCN.html



Apicultura

Todos os apicultores são obrigados a registar os seus apiários, no prazo máximo de 10 dias uteis após o início de atividade, na área reservada do portal do IFAP, ou na DSAVR – Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais, ou nas Organizações de Apicultores protocoladas com o IFAP.

O número de registo apícola deve estar em local bem visível dos apiários e sempre que houver necessidade de alterar os apiários de local o apicultor deve comunicar previamente à DSAVR.

Anualmente, durante o mês de setembro, deve efetuar a declaração de existências.

No caso de existirem alterações superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deve entregar a declaração de alteração à declaração de existências, no prazo de 10 dias uteis a contar da data de ocorrência, esta declaração é, também, obrigatória para alterações iguais ou superiores a 20 colónias do efetivo.

5. Resumo da Legislação Aplicável

Assunto	Legislação	Observações
REN	Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto	na sua redação atual
RAN	Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro	na sua redação atual
RH	Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio	na sua redação atual
Energias Renováveis	Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro	
SIR	Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto	na sua redação atual
	Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	
Carta de Artesão e UPA	Decreto-Lei n.º 41/2001, de 09 de fevereiro	na sua redação atual
	Regulamento Comunitário n.º 1169/2011	
	Decreto-Lei n.º 104/93, de 05 de abril	na sua redação atual
	Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril	
	Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro	
Licenciamento Comercial	Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro	
	Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro	na sua redação atual
Outros Regimes de Licenciamento	Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março	na sua redação atual
	Decreto-Lei n.º 393/85, de 09 de outubro	
	Decreto-Lei n.º 186/2015, de 03 de setembro	
	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio	na sua redação atual
	Decreto-Lei n.º 17/2018, de 08 de março	
	Portaria n.º 224/2011, 03 de junho	
	Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	
	Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio	na sua redação atual
	Portaria n.º 801/2010, de 23 de agosto	na sua redação atual
	Portaria 1212/2010, de 30 de novembro	na sua redação atual
	Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro	na sua redação atual
	Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro	na sua redação atual
	Decreto-Lei n.º 74/2016, de 8 de novembro	na sua redação atual
	Portaria n.º 35/2014, de 12 de fevereiro	na sua redação atual
	Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março	na sua redação atual
	Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto	
	Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho	na sua redação atual
	Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro	na sua redação atual
Atividade Agrícola e Pecuária	Decreto-Lei n.º 276/2009, de 02 de outubro	
	Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto	na sua redação atual
	Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro	na sua redação atual
	Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio	na sua redação atual
	Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro	
	Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio	
	Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro	na sua redação atual
	Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho	na sua redação atual
	Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro	
	Portaria n.º 325-A/2019, de 20 de setembro	

6. Links Úteis

www.aveirosul.aida.pt

www.cm-anadia.pt

www.cm-aveiro.pt

www.cm-ilhavo.pt

www.cm-olb.pt

www.apambiente.pt

<https://apps.dgeg.gov.pt>

www.cm-vagos.pt

<https://dre.pt>

www.ccdrc.pt

www.ren.pt

www.dgadr.gov.pt

www.iapmei.pt

www.dgadr.gov.pt

www.cearte.pt

www.ivv.gov.pt

<http://eur-lex.europa.eu>

<https://bde.portaldocidadao.pt>

www.dgv.min-agricultura.pt

<http://eportugal.gov.pt>

www.asae.gov.pt

www.simplex.gov.pt

<http://business.turismodeportugal.pt>

www.icnf.pt

<https://diretiva.min-saude.pt>

<https://www.ers.pt>

www.seg-social.pt

www.omv.pt

<https://portugalcleanandsafe.com>

7. Siglas e Abreviaturas

AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
AL	Alojamento Local
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ARH	Administração de Região Hidrográfica
ARS	Administração Regional de Saúde
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CAE	Código das Atividades Económicas
CAMV	Centros de Atendimento Médico-Veterinários
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CELE	Comércio Europeu de Licenças de Emissão
CER	Comunidades de Energia Renovável
CM	Câmara Municipal
CMDF	Comissão Municipal de Defesa da Floresta
CP	Comunicação Prévia
CPE	Código do Ponto de Entrega
DGADR	Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGAV	Direção Geral de Alimentação e Veterinária
DGEG	Direção Geral de Energia e Geologia
DGV	Direção Geral de Veterinária
DRAP	Delegação Regional de Agricultura e Pescas
DSAVR	Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais
ERS	Entidade Reguladora de Saúde
FGVT	Fundo de Garantia de Viagens e Turismo
GAL	Grupo de Ação Local
IAPMEI	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IU	Instalação de Utilização
IVV	Instituto da Vinha e do Vinho
LExp	Licença de Exploração
LP	Licença de Produção
MCP	Mera Comunicação Prévia

NCV	Número de Controlo Veterinário
NIFAP	Número de Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
NII	Número de Identificação Individual
NREAP	Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária
OGR	Operações de Gestão de Resíduos
OMV	Ordem dos Médicos Veterinários
PAG	Prevenção de Acidentes Graves
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PDM	Plano Diretor Municipal
PGL	Plano de Gestão de Lamas
PME	Pequenas e Médias Empresas
PR	Pessoa Responsável
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REAP	Regime de Exercício da Atividade Pecuária
REI	Regime das Emissões Industriais
REN	Reserva Ecológica Nacional
RESP	Rede Elétrica de Serviço Público
RJACSR	Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração
RJET	Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos
RJET	Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos
RJID	Regime Jurídico das Instalações Desportivas
RJUE	Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
RJUE	Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
RNAAT	Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística
RNAL	Registo Nacional de Estabelecimentos de Alojamento Local
RNAVT	Registo dos Agentes de Viagens e Turismo
RNET	Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos
RP	Registo Prévio
RPCM	Regulamento de Segurança de Instalações Elétricas de Parques de Campismo e de Marinas
SERUP	Sistema Eletrónico de Registo de Unidades de Produção
SILIAMB	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
SIR	Sistema da Indústria Responsável
Sivv	Sistema de Informação da Vinha e do Vinho
SNAC	Sistema Nacional de Áreas Classificadas
SPOAT	Subprodutos de Origem Animal Transformados
TER	Turismo no Espaço Rural
TP	Turismo de Portugal
UPA	Unidade Produtiva Artesanal
UPAC	Unidade de Produção para Autoconsumo
UPS	Unidades Privadas de Serviços de Saúde
ZER	Zonas Empresariais Responsáveis
CN	Cabeças Normais

h	Hora
Kg	Quilograma
KJ/h	quilojoule/hora
Km/h	quilómetro/hora
kVA	quilovoltampere
L	Litro
m	metro
MVA	Megavoltampere